



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023, LANÇADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – MA.

Referência:

Pregão Eletrônico n.º 03/2023

EDT-CLCONT - 32023

Código de validação: 6A869DCB2F

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-350, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002 e art. 41 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, que deverão, ao final, ser julgados inteiramente procedentes, com revisão da matéria impugnada e consequente retificação do Edital, a fim de ampliar a disputa no certame.

I – DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO AO EDITAL QUANTO AOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS – MESMO FABRICANTE – TIPOS 1, 2 e 3:

1. Apesar de o Edital estar, aparentemente, bem formulado e se tratar de ato discricionário desse Egrégio Tribunal, constatou-se que restringe a participação de marcas líderes de mercado, uma vez a exigência de que para os itens 1, 2 e 3 deverão ser propostos equipamentos de mesmo fabricante.

2. Extrai-se do subitem 4.4, do Termo de Referência:

4.4 Os equipamentos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 deverão ser de um só fabricante.”

3. Isso porque, a exigência acima citada combinada com as especificações técnicas mínimas previstas em edital restringe a proposta de equipamentos de fabricantes de renome no mercado, como é o caso dos fabricantes: Ricoh, Kyocera,



Canon, Brother, Epson, entre outros. Mantendo apenas a possibilidade de proposta de equipamentos das fabricantes: Xerox, Hp e Lexmark.

4. Como exemplo se cita o subitem 1.2 do Termo de Referência, para a linha de equipamentos do tipo 1: “**1 Tipo 1 – Impressora Monocromática**” (40PPM):

1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;

5. Douto Pregoeiro, o requerimento de que o equipamento para o Tipo 1 possua display touchscreen colorido de no mínimo 4 polegadas combinado com o requisito de que a oferta de equipamentos tenha que ser de mesmo fabricante para os Itens 1, 2 e 3, direciona o certame para as marcas Xerox, HP e Lexmark, restringindo a participação dos demais fabricantes e conseqüentemente o objetivo da proposta mais vantajosa, posto que não atende ao princípio da ampla competitividade.

6. Nesse sentido, com todo respeito, sugere-se seja utilizado como base o disposto na Portaria n.º 844/2022¹, do Ministério da Economia, a qual dispõe:

18.1. Deve-se observar as vedações, independentemente da modalidade de contratação, a seguir:

(...)

c) Exigência de que todos os equipamentos licitados devem ser de um único fabricante, por impor restrição à uma eventual combinação de equipamentos tecnicamente compatíveis e com maior vantagem econômica, extrapolando o previsto no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e contrariando a jurisprudência do TCU: como o Acórdão de Relação 10.584/2015-2ª Câmara e Acórdão 756/2017- Plenário.”

7. A manutenção das exigências acima citadas, além de restringir o caráter competitivo do certame, irá elevar demasiadamente os valores das propostas, chegando a custos muito maiores de contratação, pelo que se sugere sejam devidamente retificadas a fim de que não sejam direcionadas a fabricantes específicos.

¹ Portaria disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-me-no844-de-14-de-fevereiro-de-2022>



8. Assim, Doutos Julgadores, diante do exposto, conclui-se que a retificação ao Edital acima pleiteada alcançará o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa, assegurando a perfeita execução dos serviços e atendendo ao princípio da ampla competitividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade – TENDO EM VISTA QUE NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA ACABA POR RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E AUMENTAR O VALOR DAS PROPOSTAS.

9. Citado objetivo, da obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na Constituição Federal, art. 37, XXI, que estabelece a igualdade entre os licitantes, quando somente são permitidas exigências quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. O art. 3, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, por sua vez estabelece que para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração não pode tolerar em seus processos licitatórios cláusulas que restrinjam a participação das licitantes:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

11. Nesse sentido, a manutenção das exigências restringe a participação da ora Impugnante e demais proponentes na apresentação de proposta de menor valor e mais vantajosa para a Administração Pública, de forma que a alteração acima pleiteada de melhor modo assegurará a execução do contrato sem comprometer a qualidade e quantidade de serviços pretendidos, previstos no edital.

12. Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. AFRONTA AO *CARÁTER COMPETITIVO* E À ISONOMIA. Hipótese em que o edital licitatório prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando somente de empresas sediadas no Município de Tupanciretã ou no Estado do Rio Grande do Sul, importando, a priori, violação ao *caráter competitivo* da licitação, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, não se denota motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame (registro de preço para materiais de limpeza e higiene). As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.² (sem grifo no original)

² Agravo de Instrumento, Nº 70078767928, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 30-01-2019.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o *caráter competitivo* do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal a cláusula do edital que limita o objeto do certame a produtos nacionais, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes. A preferência por bens e serviços nacionais somente é possível como critério de desempate, observada a igualdade de condições, ou quando da aquisição de bens e serviços de informática e automação. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Lei nº 8666/93 e art. 3º da Lei nº 8.248/91. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido.³ (sem grifo no original)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. EDITAL. CLÁUSULA ABUSIVA. RESTRIÇÃO/LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". PRESENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição da República, o Mandado de Segurança pode ser preventivo ou repressivo e será cabível para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou por Habeas Data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

2. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer dois requisitos legais: 1) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial - *fumus boni iuris* - e; 2) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito -

³ Agravo de Instrumento, Nº 70035480326, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 20-05-2010.



periculum in mora.

3. O objetivo da licitação é justamente eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, selecionando aquela que apresente as melhores condições para atender aos clamores do interesse público.

4. Não é razoável que o edital do certame estabeleça características peculiares ou faça exigências excessivas que possam excluir o universo de licitantes que atendem ao fim almejado.

5. Recurso a que se nega provimento.⁴ (sem grifo no original)

MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SUSPENSÃO DO CERTAME DETERMINADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPETÊNCIA PREVISTA NOS ARTS. 1º, 3º, XVI, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 102/08 E ART. 113, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO MS Nº 24.510/DF - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - EXIGÊNCIA DE PRODUTO DE 1ª LINHA HOMOLOGADO POR MONTADORA ORIGINAL DE FÁBRICA - OFENSA AO ART. 37, XXI, CF/88, E DO ART. 3º, § 1º, I, LEI Nº 8.666/93 - VIOLAÇÃO À IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES - ATENTADO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - RESTRIÇÃO AO NÚMERO DE FORNECEDORES - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Diante do disposto nos arts. 1º, 3º, XVI, e Parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102/08; art. 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; e por força do entendimento sufragado pelo STF no julgamento do MS nº 24.510/DF, o TCEMG possui plena competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinando sua suspensão. 2. Restando provado que o Edital de Licitação - Processo Licitatório nº 027/2012 - Pregão Presencial nº 018/2012, para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores, para reposição e manutenção de todos os veículos e máquinas da frota municipal de Nepomuceno, violou o princípio da igualdade de condições, há que se manter o ato emanado do Tribunal de Contas do Estado de Minas

⁴ TJMG - Ap Cível/Reex Necessário, 0176235-12.2010.8.13.0686 (1.0686.10.017623-5/001), Des.(a) Washington Ferreira, j. 02/07/2013.

● Gerais, que determinou a suspensão do certame. 3. Segurança denegada.⁵ (sem grifo no original)

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.”⁶

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções.”⁷

13. Nos ensinamentos do Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.”

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se

⁵ TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.12.079076-1/000, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/03/2014, publicação da súmula em 11/04/2014.

⁶ TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109.

⁷ TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527.



passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.”⁸

14. Para o respeitável Tribunal de Contas da União:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.”⁹ (sem grifo no original)

“o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”¹⁰

15. Cumpre ainda informar que a Impugnante é uma ótima empresa e trabalha no ramo a mais 45 (quarenta e cinco) anos, tendo sido fundada em 1977, sendo reconhecida como uma das empresas que mais cresce no Brasil desde 2011 e está entre as 150 (cento e cinquenta) melhores empresas para se trabalhar desde o ano de 2012.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pgs. 69 e 70.

⁹ TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

¹⁰ TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bem querer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO-<https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.



16. Ainda, a ora Impugnante possui clientes e parceiros em todo Brasil, sem nunca ter sofrido punibilidade por descumprimento contratual durante todo esse tempo, contando com mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) clientes, com mais de 100.000 (cem mil) equipamentos instalados.

17. Por esses motivos, Douto Pregoeiro, *data maxima venia*, impugna-se o presente Edital, requerendo-se seja removido o subitem 4.4, do Termo de Referência do Edital e o “**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**” seja integralmente revisto para garantir a isonomia e lisura do processo. Pleiteia-se ainda seja utilizada como base de especificação técnica a Portaria n.º 844/2022¹¹, do Ministério da Economia. É o que se requer!

II – DOS PEDIDOS

18. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) O reexame das disposições editalícias para que seja retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência e retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência;

iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para a Excelentíssima Autoridade Superior competente e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público, ao objetivo da proposta mais vantajosa, ao princípio da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência.

¹¹ Portaria disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-me-no844-de-14-de-fevereiro-de-2022>



Pede Deferimento.

Mauren Luize Grobe Tonini

OAB/SC 28.672

Joinville/SC, 27 de janeiro de 2023.

83.483.230/0001-86

LE: 250.515.016

SELBETTI TECNOLOGIA SA

RUA PADRE KOLB, 723
BUCAREIN - CEP 89.202-350

JOINVILLE - SANTA CATARINA


SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2765923 SSP SC

CPF
003.459.509-09

DATA NASCIMENTO
16/01/1975

FILIAÇÃO
JOSE NAURO SELBACH
SANDRA MARA SELBACH

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02266416060

VALIDADE
03/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
22/04/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2312663073

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
04/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95825536609
SC171624319

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

2312663073

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

DATA: 13/09/2022. **HORA:** 14:00. **LOCAL:** Sede social à Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350. **PUBLICAÇÕES:** As publicações dos editais de convocação foram dispensadas em razão da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas. **MESA DIRETORA:** Os trabalhos foram presididos e secretariados pelo Sr. Luiz Antônio Selbach. **PRESENÇA:** 100% (cem por cento) dos acionistas. **ORDEM DO DIA: 1)** Deliberar a lavratura da presente ata em forma de sumário e com omissão das assinaturas para publicação. **2)** Deliberar sobre a nova redação do Inciso VII do Parágrafo 14º do Artigo 9º do Estatuto Social; **3)** Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Na abertura dos trabalhos, os acionistas declararam estar supridas as formalidades legais para a instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária. **1)** Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e com omissão das assinaturas para publicação. **2)** Aprovado que o Inciso VII do Parágrafo 14º do Artigo 9º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: “VII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não sejam empresas coligadas ou controladas”. **3)** Aprovada sem restrições a consolidação do Estatuto Social da Companhia, ficando sua redação consolidada como segue:

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - SELBETTI TECNOLOGIA S.A. é uma Sociedade por Ações de capital fechado, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 01 de junho de 1977, tendo iniciado como Sociedade Limitada, transformando-se em Sociedade por Ações em 03 de fevereiro de 2010, e, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - A Companhia, inscrita no CNPJ/MF nº 83.483.230/0001-86, NIRE 42300035122, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, CEP 89.202-350, pode criar, extinguir e alterar endereço de filiais, escritórios, agências, sucursais e depósitos, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As filiais ativas da sociedade serão descritas em anexo a Ata do Conselho de Administração da Companhia, arquivada na sede da Companhia.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto:

a) locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório,



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária;

b) gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos;

c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IoT - Internet of Things, software para IA – Inteligência Artificial;

d) comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;

e) comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria;

f) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.841.855,00 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), representado por 2.450.000 (dois milhões quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e, sendo criadas ações preferenciais nominativas, essas não terão direito a voto.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Parágrafo 3º - O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade.

Parágrafo 5º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, à qual caberá a fixação do preço de emissão das novas ações.



SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

Parágrafo 6º – A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 6º - O acionista que pretender alienar total ou parcialmente suas ações deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, mencionando preços e condições do negócio, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do comunicado, para exercer seu direito de preferência.

Parágrafo 1º - Os acionistas interessados deverão manifestar-se por escrito, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo rateio, em caso de sobras. Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações oferecidas, essas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia.

Parágrafo 2º - Sempre que inexistir interesse na aquisição das ações pelos Acionistas, fica assegurada a preferência à Companhia, no mesmo preço e condições de negócio constantes na comunicação mencionada no caput, devendo o acionista ofertante comunicar formalmente sua intenção ao Conselho de Administração, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não da Companhia na aquisição.

Parágrafo 3º - Caso os demais acionistas e a Companhia não adquiram as ações ofertadas, essas poderão ser livremente alienadas a terceiros, desde que: a) a transferência ocorra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo dentro do qual a Companhia e os outros acionistas poderiam exercer o direito de preferência; b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação entregue aos demais acionistas e à Companhia.

Parágrafo 4º - As transferências de ações serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com a interveniência da Companhia, promovendo-se, de imediato, os competentes registros nos livros da Companhia.

Parágrafo 5º - É vedado aos acionistas onerar ou gravar, de qualquer forma ou título, as suas ações em benefício de terceiros estranhos à Companhia.

Parágrafo 6º - Será considerada ineficaz em relação à Companhia a cessão ou qualquer transferência de ações feita com infração às regras estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Sociedade assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais terão as seguintes atribuições:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscais da Companhia;



SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

IV - autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista;

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

IX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá um secretário, e, na sua ausência ou impedimento, os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 3º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo 4º - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo 5º - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo 6º - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, e a existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Parágrafo 7º - Deverão ser enviadas aos acionistas, em no máximo 15 (quinze) dias, cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos relatórios das auditorias realizadas na Companhia, bem como deverão ser informados aos acionistas as datas e locais das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 8º - Todas as Atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, serão redigidas pelo sistema de folhas soltas com posterior encadernação, para a escrituração dos livros Ata de Assembleias Gerais, Reunião do Conselho de Administração, Reunião do Conselho Consultivo e Reuniões de Diretoria, sendo que esses livros terão no máximo 100 (cem) folhas cada um, ficando sob responsabilidade e guarda do Diretor Presidente.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 8º - São órgãos da administração da Companhia:

a) o Conselho de Administração;

b) a Diretoria;

Parágrafo 1º - O Conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

Parágrafo 2º - O mandato eletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, estendendo-se, entretanto, até a investidura dos novos membros eleitos, permitida a reeleição, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração é composto de um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – Dentre os seus componentes, a Assembleia Geral elegerá designadamente o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado no livro próprio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º – Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 6º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Submeter à discussão e deliberação do órgão as proposituras encaminhadas pela Diretoria;
- d) Fazer, preparar e relatar ao Conselho de Administração os elementos necessários à prática geral dos atos de sua competência;
- e) Propor à discussão e aprovação do Conselho de Administração a emissão de pareceres sobre relatórios periódicos de gestão sobre propostas de operações específicas encaminhadas ao órgão pela Diretoria;
- f) Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão da Diretoria, tomando por base seus relatos e as demonstrações financeiras periódicas.

Parágrafo 7º – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão dirigidas por outro Conselheiro escolhido por seus pares na própria reunião.

Parágrafo 8º – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima conforme estabelecido em Regimento Interno, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 9º - As reuniões serão válidas quando realizadas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

Parágrafo 11º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e constarão de ata lavrada e assinada no livro próprio.

Parágrafo 12º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros de Administração na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro de Administração, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 13º - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro de Administração, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 14º – São atribuições do Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios da companhia;

II - aprovar anualmente o planejamento estratégico, o orçamento, planos de investimento e expansão e os orçamentos operacionais, e acompanhar sua execução; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV – eleger e destituir Diretores, fixando seus poderes e alçadas, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou quando a lei exigir;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não sejam empresas coligadas ou controladas;

VIII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

IX - fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e Reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista;

X - aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia, com exceção da marca “Selbetti”, para o que será exigida deliberação da Assembleia Geral;

XI - examinar e emitir pareceres sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

XII – submeter à aprovação da Assembleia a proposta para aumento ou redução de capital da empresa;

XIII – indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido;

XIV – decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, observado o disposto nesse Estatuto;

XV – resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal quando em funcionamento;

XVI – manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVII – convocar reunião do Conselho de Administração para a aprovação e criação de um Conselho Consultivo, devendo estabelecer suas regras, indicar e eleger os Conselheiros Consultivos;

XVIII – criar, alterar ou extinguir filiais ou qualquer outro estabelecimento.

Parágrafo 15º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração deverá obedecer aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, cujos valores devem constar no termo de posse do Conselheiro Eleito, arquivado junto com a respectiva Ata na sede da Companhia.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO VII
DIRETORIA

ARTIGO 10 - A sociedade é administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, acionistas ou não, eleitos designadamente e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, com os seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Executivo; Diretor Administrativo; Diretor de Logística; Diretor Comercial; Diretor de Tecnologia; Diretor de Compras; Diretor Financeiro; Diretor de Operações; e Diretor de Crescimento. Caso não haja designação específica, o Conselho de Administração pode estabelecer o novo cargo ou eleger como Diretor Adjunto.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração pode destituir um ou mais Diretores, cessando, desde este momento, o respectivo prazo de gestão, bem como pode estabelecer a cumulação de funções entre os remanescentes.

Parágrafo 2º – Os Diretores eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, acumulando as atribuições, mas não os honorários e eventuais demais vantagens que couberem a cada um dos respectivos mandatos.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 5º - No caso de falta do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores para substituí-lo, acumulando as atribuições, mas não os honorários e eventuais demais vantagens que couberem ao substituído.

Parágrafo 6º – O Diretor Presidente poderá substituir qualquer dos demais Diretores no caso de falta. Não ocorrendo assim tal substituição, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores para esse fim. Em qualquer hipótese, haverá a acumulação das atribuições, mas não dos honorários e eventuais demais vantagens que couberem ao substituído.

Parágrafo 7º – A Diretoria reunir-se-á em sessão sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por outros dois Diretores, a fim de deliberar sobre os negócios sociais, quando exigida deliberação colegiada, lavrando-se ata dos trabalhos da reunião em livro próprio.

Parágrafo 8º - As resoluções serão aprovadas por maioria de votos. Havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 9º - Respeitado o Estatuto, as decisões tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 10º - O Diretor Presidente terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**. Os demais Diretores terão as suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração em ato separado.

Parágrafo 11º - Além das atribuições previstas no parágrafo anterior, compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

- a) Exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- e) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e
- f) Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 12º - As competências dos demais Diretores, além de assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e atender suas funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, serão estabelecidas em Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 13º - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia obriga-se sempre que representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo, ou por outro Diretor limitado às suas atribuições específicas, ou por 01 (um) procurador, no limite do respectivo mandato, observado que, para a prática de atos cuja autorização prévia do Conselho de Administração seja exigida pelo Estatuto, esses atos somente poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 14º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Todas as procurações serão outorgadas mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Executivo, sempre no limite das suas atribuições;
- b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.
- c) Os instrumentos de mandato serão sempre firmados com prazo de vigência limitado a 03 (três) anos, se menor prazo não for estabelecido, fazendo-se contar da data da assinatura do respectivo instrumento, vedado neste caso o substabelecimento, exceção feita unicamente aqueles com finalidade "ad judicium", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento.

Parágrafo 15º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo ou em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social.

Parágrafo 16º - A remuneração dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, cujos valores devem constar no termo de posse do Diretor Eleito, arquivado junto com a respectiva Ata na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de forma não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 12 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

Parágrafo 4º - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;
- c) Importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- d) quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 6º - Em face da Lei 9.249/95, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a) o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, a serem pagos ou creditados aos Acionistas, em espécie ou “in natura”, total ou parcialmente; e
- b) a imputação e dedução, do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo 7º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO X
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 13 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com esses.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 14 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

CAPÍTULO XII
TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 15 –A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

ENCERRAMENTO: Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia, página 36 a 46. Assinaram a presente Ata **SELBACH PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada por seu sócio administrador Luiz Antônio Selbach, **BEMASEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada por seu sócio administrador José Nauro Selbach Júnior, Luiz Antônio Selbach: Presidente e Secretário.

Joinville – SC, 13 de setembro de 2022.

LUIZ ANTÔNIO SELBACH
Presidente e Secretário
Assinado Digitalmente

Página 10 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223428906 Protocolo 223428906 de 16/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 658851561561480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

16/09/2022



223428906

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	223428906 - 16/09/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42300035122
CNPJ 83.483.230/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2022
SOB N: 20223428906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19964994834 - LUIZ ANTONIO SELBACH - Assinado em 16/09/2022 às 11:48:18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223428906 Protocolo 223428906 de 16/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 658851561561480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

16/09/2022

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42300035122

JOINVILLE - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T57Eh-u10EN2lg&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CVLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19964994834-LUIZ ANTONIO SELBACH

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – TERMO DE POSSE

Às 09:30hs do dia 20 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, presentes os **Conselheiros de Administração**, eleitos e reeleitos nesta data, tomando posse do respectivo cargo, conforme assinaturas apostas abaixo: a) **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1948, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, Lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89.239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; b) **JOSE NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09, na qualidade de Conselheiro de Administração; e c) **FERNANDA SELBACH SELBACH**, brasileira, natural de Joinville – SC, advogada, divorciada, nascida em 24/11/1975, residente e domiciliada na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, Chale 3 Beach, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.766.415 - SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 936.775.459-00, na qualidade de Conselheira de Administração; os quais aceitam as suas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; nem tem interesse conflitante com a Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 149 § 2º da Lei 6.404/76, os Conselheiros de Administração ora empossados indicam os respectivos endereços acima mencionados para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos

- 1 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219617902 Protocolo 219617902 de 22/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25042225552421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



Conselheiros de Administração ora empossados. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Presidente do Conselho de Administração, José Nauro Selbach Junior - Conselheiro de Administração e Fernanda Selbach Selbach – Conselheira de Administração. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 20 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO SELBACH

Presidente

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219617902 Protocolo 219617902 de 22/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25042225552421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42300035122

JOINVILLE - SC

DIRETORIA – TERMO DE POSSE

Às 10:30 hs do dia 19 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, presentes os **Diretores**, eleitos por ocasião da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tomando posse do respectivo cargo, conforme assinaturas apostas abaixo: a) **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; na qualidade de Diretor Presidente e b) **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09; na qualidade de Diretor Executivo; os quais aceitam as suas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; nem tem interesse conflitante com a Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 149 § 2º da Lei 6.404/76, os Diretores ora empossados indicam os respectivos endereços acima mencionados para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos Diretores ora empossados. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Diretor Presidente e José Nauro

- 1 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219621543 Protocolo 219621543 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249673752489006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



Selbach Junior - Diretor Executivo. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 19 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO SELBACH

Presidente

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/02/2021

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219621543 Protocolo 219621543 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249673752489006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C_NX0B1zclA9&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19964994834-LUIZ ANTONIO SELBACH

DIRETORIA – TERMO DE POSSE

Às 10:30hs do dia 20 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, presentes os **Diretores**, eleitos por ocasião da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, em processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tomando posse do respectivo cargo, conforme assinaturas apostas abaixo: a) **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 – SSP/SC inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; na qualidade de Diretor Presidente e b) **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de identidade RG nº 2.765.923 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09; na qualidade de Diretor Executivo; os quais aceitam as suas nomeações e ficam investidos nas funções dos referidos cargos a partir da presente data, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publicam ou a propriedade, tampouco ocupam qualquer cargo em sociedade que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia; nem tem interesse conflitante com a Companhia. Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 2º da Lei 6.404/76, os Diretores ora empossados indicam os respectivos endereços acima mencionados para recebimento de eventuais intimações e citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos Diretores ora empossados. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Diretor Presidente e José Nauro Selbach Junior – Diretor Executivo. O presente termo é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 20 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO SELBACH
Presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2022 Data dos Efeitos 28/04/2022

Arquivamento 20225778246 Protocolo 225778246 de 25/04/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386995290006360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/04/2022





225778246

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	225778246 - 25/04/2022
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300035122
CNPJ 83.483.230/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022
SOB N: 20225778246

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19964994834 - LUIZ ANTONIO SELBACH - Assinado em 28/04/2022 às 10:41:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2022 Data dos Efeitos 28/04/2022

Arquivamento 20225778246 Protocolo 225778246 de 25/04/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 386995290006360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/04/2022



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

DATA: 01/09/2022. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Sede social situada na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350. **PUBLICAÇÕES:** As publicações dos editais de convocação foram dispensadas em razão da presença de 100% (cem por cento) dos conselheiros. **MESA DIRETORA:** Os trabalhos foram presididos e secretariados pelo Sr. Luiz Antônio Selbach. **PRESENÇA:** 100% (cem por cento) dos conselheiros. **ORDEM DO DIA:** **1)** Deliberar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **2)** Deliberar sobre a criação dos novos cargos da Diretoria e seus objetivos. **3)** Deliberar sobre a eleição de novos membros da Diretoria. **4)** Deliberar sobre a alteração de endereço e atividades da filial estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **5)** Deliberar sobre a alteração das atividades da filial estabelecida na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. **6)** Deliberar sobre a criação de uma filial na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. **7)** Deliberar sobre a criação de uma filial na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. **8)** Deliberar sobre a criação de uma filial na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **9)** Deliberar sobre a criação de uma filial na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. **10)** Deliberar sobre a consolidação das filiais da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **1)** Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário. **2)** Aprovada a criação dos seguintes cargos da Diretoria, a saber: Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Logística, Diretor Comercial, Diretor de Tecnologia, Diretor de Compras, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Crescimento; os quais terão suas atribuições estabelecidas por este Conselho de Administração e conforme o estabelecido no Estatuto Social da Companhia. **3)** Aprovada a eleição para a administração da Companhia de: **(i) ALESSANDRA GESSER FERNANDES**, brasileira, nascida em 31/08/1977, divorciada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00983483621, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.882.999-53, residente e domiciliada na Rua Alexandre Schlemm, nº 554, Edifício Jung Frau, ap. 1102, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-181; na qualidade de Diretora de Compras e Diretora de Logística; **(ii) ORACIDES DOS SANTOS BITTENCOURT JUNIOR**, brasileiro, nascido em 30/05/1980, divorciado, bacharel em informática, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00870831755, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.876.549-76, residente e domiciliado na Rua Águia, nº 531, quadra I, lote 06, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89220-140; na qualidade de Diretor de Operações; **(iii) RAFAEL FERNANDO VIEIRA LEOPOLDO**, brasileiro, nascido em 11/11/1984, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02701453083, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.318.389-80, residente e domiciliado na Rua Pouso Alegre, nº 543, quadra B, lote 08, bairro Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89217-278; na qualidade de Diretor de Tecnologia, Diretor Comercial e Diretor de Crescimento. **3.1)** Aprovada a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, quais sejam: **(i) LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, nascido em 28/07/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022



SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

1.478.181, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34, residente e domiciliado na Estrada da Ilha, nº 4830, lote 51, Distrito de Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89239-250; na qualidade de Diretor Presidente; e **(ii) JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, nascido em 16/01/1975, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.765.923, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09, residente e domiciliado na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, ap. 1201, bairro Atiradores, na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-071; na qualidade de Diretor Executivo. **3.2)** Os Diretores eleitos declaram, e os Diretores reeleitos ratificam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nem ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado com esta Companhia; nem têm interesse conflitante com a Companhia. **3.3)** Os Diretores ora eleitos e reeleitos exercerão os respectivos mandatos até o dia 30 de abril de 2025, tomando posse no dia 01 de setembro de 2022, por meio de assinatura dos respectivos termos de posse, transcritos em livro próprio da Companhia. **4)** Aprovada a alteração de endereço e atividades da Filial estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901812108, em sessão de 19/11/2015, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0012-39, passando a ter seu endereço **da** Travessa Azevedo, nº 294, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90220-200, **para** a Rua João Carlos More, nº 35, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90200-120, passando a exercer as atividades de: a) comércio atacadista e varejista, a importação e exportação e a representação de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, computadores e suprimentos de informática, móveis e estofados residências, eletrodomésticos, utensílios domésticos, artigos de livraria, papelaria, presentes e bijuterias; b) produção, criação, desenvolvimento, representação, licenciamento, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de softwares customizáveis e não customizáveis; c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborada e/ou por terceiros, e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; d) prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, serviços de gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos; e) prestação de serviços de confecção de layout de móveis para escritório, locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, equipamentos de escritório, residências, som, imagem, vídeo e áudio, locação de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

espaços físicos, para serviços de reprografias, exploração de serviços reprográficos em espaço de terceiro, equipamentos para escritório. cargas, descargas, fretes, carretos, montagens, desmontagens; f) participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias; e g) locação de mão de obra temporária. **5)** Aprovada a alteração das atividades da Filial estabelecida na Avenida Livramento, nº 45, loja 01, bairro Veneza, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35164-301, fundada em 18/07/2019, sob o nº 31902697965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0016-62, Inscrição Estadual nº 003058744-01-98, passando a exercer as atividades de: a) Locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de moveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros, serviços de impressão, fotocópias e reprografia de materiais, prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósitos fechado; b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação; c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, equipamentos e suprimentos de informática, moveis e estofados residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria; f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como socia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias; g) Locação de mão de obra temporária. **6)** Aprovada a criação de uma filial na Rua Felipe Schmidt, nº 425, sala 02, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-504, exercendo as atividades de a) locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3d, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores rfid, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária; b) gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos; c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IOT - Internet of things, software para IA - inteligência artificial; de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software; d) comércio varejista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; e) comércio varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores rfid, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria; f) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias; g) locação de mão de obra temporária. Iniciando as atividades a partir do registro na Junta Comercial. **7)** Aprovada a criação de uma filial na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, sala 207, Edifício Internacional Business Center, sala 208, bairro Espinheiro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52021-170, exercendo as atividades de a) locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária; b) gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos; c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IOT - Internet OF THINGS, software para IA inteligência artificial; d) comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; e) comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria; f) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias; g) locação de mão de obra temporária. Iniciando as atividades a partir do registro na Junta Comercial. **8)** Aprovada a criação de uma filial na Rua Vico Parolini Thompson, nº 334, sala Comercial, bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95086-350, exercendo as atividades de a) locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária; b) gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos; c) exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IOT - Internet OF THINGS, software para IA inteligência artificial; d) comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis; e) comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria; f) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias; g) locação de mão de obra temporária. Iniciando as atividades a partir do registro na Junta Comercial. **9)** Aprovada a criação de uma filial na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, galpão 10, bairro Protestantes, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18111-100, exercendo as atividades de a) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; b) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; c) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; d) comércio varejista de artigos de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

papelaria; e) comércio varejista de equipamentos para escritório; f) impressão de material; g) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; h) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; i) consultoria em tecnologia da informação; j) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; k) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; l) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; m) locação de mão-de-obra temporária; n) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e o) fotocópias. Iniciando as atividades a partir do registro na Junta Comercial. **10)** Aprovado que a Companhia possuirá 12 (doze) filiais, as quais constam no **Anexo I** da presente Ata. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach – Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, José Nauro Selbach Junior – Conselheiro de Administração e Diretor Executivo, Fernanda Selbach Selbach – Conselheira de Administração. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Joinville – SC, 01 de setembro de 2022.

LUIZ ANTÔNIO SELBACH
Presidente e Secretário
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

01 - FILIAL RS – PORTO ALEGRE, com endereço na Rua João Carlos More, nº 35, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90200-120, fundada em 19/11/2015, sob o nº 43901812108, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0012-39, Inscrição Estadual nº 096/3664220, Inscrição Municipal nº 282.284.2.1, a qual exerce o seguinte objeto social:

- a) Comércio atacadista e varejista, a importação e exportação e a representação de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, computadores e suprimentos de informática, móveis e estofados residências, eletrodomésticos, utensílios domésticos, artigos de livraria, papelaria, presentes e bijuterias;
- b) Produção, criação, desenvolvimento, representação, licenciamento, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de softwares customizáveis e não customizáveis;
- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborada e/ou por terceiros, e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;
- d) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, serviços de gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos;
- e) Prestação de serviços de confecção de layout de móveis para escritório, locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, equipamentos de escritório, residências, som, imagem, vídeo e áudio, locação de espaços físicos, para serviços de reprografias, exploração de serviços reprográficos em espaço de terceiro, equipamentos para escritório. cargas, descargas, fretes, carretos, montagens, desmontagens;
- f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;
- g) Locação de mão de obra temporária.

02 - FILIAL PR – CURITIBA, com endereço na Avenida Senador Souza Neves, nº 135, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80045-060, fundada em 09/03/2017, sob o nº 41901672720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0014-09, Inscrição Estadual nº 90755332-90, Inscrição Municipal nº 767.939-1, a qual exerce objeto social idêntico ao da matriz:

- a) Locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de com



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório; locação de espaços físico para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros, serviços de impressão, fotocópias e reprografia de materiais; prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósito fechado;

b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão de guarda de documentos, gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação;

c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;

d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento, de softwares customizáveis e não customizáveis;

e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo, e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressores, disquetes, equipamentos, e suprimentos de informática, móveis e estofados, residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;

f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, com sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias.

03 - FILIAL MG – BELO HORIZONTE, com endereço na Rua João de Paula, nº 835, sala B, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31035-340, fundada em 15/08/2017, sob o nº 31902555001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0015-81, Inscrição Estadual nº 003058744.00-15, Inscrição Municipal nº 1.050.387/0001-0, a qual exerce objeto social idêntico ao da matriz:

a) Locação e manutenção de máquinas fotocopadoras, impressoras, faz, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de com imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório; locação de espaços físico para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros, serviços de impressão, fotocópias e reprografia de materiais; prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósito fechado;

b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão de guarda de documentos, gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;
- d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento, de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo, e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressores, disquetes, equipamentos, e suprimentos de informática, móveis e estofados, residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;
- f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, com sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias.

04 - FILIAL MG – IPATINGA, com endereço na Avenida Livramento, nº 45, loja 01, bairro Veneza, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35164-301, fundada em 18/07/2019, sob o nº 31902697965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0016-62, Inscrição Estadual nº 003058744-01-98, Inscrição Municipal nº 24526800, a qual exerce o seguinte objeto social:

- a) Locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de moveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros, serviços de impressão, fotocópias e reprografia de materiais, prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósitos fechado;
- b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação;
- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;
- d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de maquinas fotocopiadoras, duplicadores, fax, impressoras scanners, móveis, maquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, equipamentos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

suprimentos de informática, moveis e estofados residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;

f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como socia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;

g) Locação de mão de obra temporária.

05 - FILIAL RJ – RIO DE JANEIRO, com endereço na Estrada do Engenho D'Água, nº 1330, boxes nº 221 e 222, bairro Anil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22765-240, fundada em 22/07/2019, sob o nº 33901544407, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0017-43, Inscrição Estadual nº 11.496.113, Inscrição Municipal nº 1189171-3, a qual exerce o seguinte objeto social:

a) Aluguel de máquinas para escritório, aparelhos e equipamentos eletrônicos; comércio atacadista; máquinas aparelhos e equipamentos; comércio varejista aluguel de máquinas aparelhos e equipamentos; aluguel de programas para computador; consultoria técnica; reparação de máquinas de processamento de dados; assessoria administrativa; cessão de direito de uso de programas de computador; provimento de acesso e informações junto à internet; fotocópia e xerografia, serviços de decoração; artes gráficas; móveis de madeira-comércio varejista; papelaria; máquinas e suprimentos para processamento de dados; comércio varejista.

06 – FILIAL SP – SANTANA DA PARNAÍBA, com endereço na Alameda África, nº 596, Polo Empresarial, bairro Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-306, fundada em 16/09/2019, sob o nº 35905938924, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0018-24, Inscrição Estadual nº 623.253.105.118, Inscrição Municipal nº 87819, a qual exerce o seguinte objeto social:

a) Atividades de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio layout de moveis para escritório locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros serviços de impressão, fotocópias e reprografia de materiais, prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósitos fechado;

b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação;

c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

- d) Comercio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comercio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: maquinas fotocopadoras, duplicadores, fax, impressoras scanners, moveis, maquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, equipamentos e suprimentos de informática, moveis e estofados residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;
- f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como socia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;
- g) Locação de mão de obra temporária; e
- h) Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão.

07 - FILIAL MG – BETIM, com endereço na Rua Santa Cruz, nº 402, sala nº 1.101, 11º andar, Centro, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-240, fundada em 11/10/2019, sob o nº 31920000555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0019-05, Inscrição Estadual nº 3058744.02-79, Inscrição Municipal nº 1684600011, a qual exerce o seguinte objeto social:

- a) Locação e manutenção de máquinas fotocopadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio; layout de moveis para escritório; prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, suporte e treinamento na área de informática, cessão de mão de obra.

08 – FILIAL SP – PINHEIROS, com endereço na Rua Padre Carvalho, nº 275, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05427-100, fundada em 10/03/2022, sob o nº 35920151735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0020-49, Inscrição Estadual nº 134.521.928-119, Inscrição Municipal nº 7.245.028-2, a qual exerce o seguinte objeto social:

- a) Atividades de locação e manutenção de máquinas fotocopadoras, impressoras, fax, scanners, computadores, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio layout de moveis para escritório locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros serviços de impressão, fotocopias e reprografia de materiais, prestação de serviço de montagens, desmontagens e depósitos fechado;
- b) Prestação de serviços de organização, arquivamento, gestão e guarda de documentos, gestão e gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática;
- d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopadoras, duplicadores, fax, impressoras scanners, moveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, sistemas de softwares de gerenciamento eletrônico de documentos, fitas, impressoras, disquetes, equipamentos e suprimentos de informática, moveis e estofados residenciais, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;
- f) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como socia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, marketing direto;
- g) Locação de mão de obra temporária; e
- h) Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão.

09 – FILIAL SC – CRICIUMA, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 425, sala 02, bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-504, em fase de registro perante a Junta Comercial, a qual exercerá o seguinte objeto social:

- a) Locação e manutenção de máquinas fotocopadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3d, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores rfid, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária;
- b) Gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos;
- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de ti, software para iot - internet of things, software para ia - inteligência artificial; de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

- d) Comércio varejista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, máquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3d, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores rfid, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria;
- f) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;
- g) Locação de mão de obra temporária.

10 – FILIAL PE – RECIFE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, sala 207, Edifício Internacional Business Center, sala 208, bairro Espinheiro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52021-170, em fase de registro perante a Junta Comercial, a qual exercerá o seguinte objeto social:

- a) Locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária;
- b) Gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos;
- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IOT - Internet OF THINGS, software para IA inteligência artificial;
- d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

maquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livreria e papelaria;

- f) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;
- g) Locação de mão de obra temporária.

11 – FILIAL RS – CAXIAS DO SUL, com endereço na Rua Vico Parolini Thompson, nº 334, sala Comercial, bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95086-350, em fase de registro perante a Junta Comercial, a qual exercerá o seguinte objeto social:

- a) Locação e manutenção de maquinas fotocopiadoras, impressoras, multifuncionais, scanners, computadores, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, equipamentos de escritório, equipamentos periféricos, equipamentos de som, imagem, vídeo e áudio, layout de móveis para escritório, locação de espaços físicos para serviços de reprografias, serviços reprográficos em espaços de terceiros e locação de mão de obra temporária;
- b) Gestão de gerenciamento de documentos por meio eletrônico e terceirização de gerenciamento eletrônico de documentos, serviços e consultoria em tecnologia da informação, serviço de digitalização de documentos;
- c) Exploração comercial de programas para computadores, por ela elaborados e/ou por terceiros e a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica, suporte e treinamento na área de informática; software de digitalização de documentos, software de gerenciamento eletrônico de documentos e processos, software para automatização de tarefas, software de gerenciamento de impressão e cópia, software para assinatura eletrônica e digital de documentos, software para gerenciamento de dispositivos móveis e ativos de TI, software para IOT - Internet OF THINGS, software para IA inteligência artificial;
- d) Comércio varejista e atacadista, importação e exportação, produção, criação, desenvolvimento, representação e licenciamento de softwares customizáveis e não customizáveis;
- e) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação e representação comercial de: máquinas fotocopiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais, scanners, móveis, maquinas e equipamentos para escritório, som, imagem, vídeo e áudio, desktops, notebooks, aparelhos celulares, máquinas envelopadoras, impressoras 3D, tablets, coletores, totens de autoatendimento, leitores RFID, lousas digitais, etiquetas térmicas, equipamentos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
NIRE 42300035122
JOINVILLE – SC

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

suprimentos de informática, móveis e eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de livraria e papelaria;

f) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo comprar e vender participações societárias;

g) Locação de mão de obra temporária.

12 – FILIAL SP – VOTORANTIM, com endereço na Avenida Ireneo da Silva Venâncio, nº 199, galpão 10, bairro Protestantes, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18111-100, em fase de registro perante a Junta Comercial, a qual exercerá o seguinte objeto social:

- a) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) Comércio varejista de artigos de papelaria;
- e) Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- f) Impressão de material;
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- i) Consultoria em tecnologia da informação;
- j) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- k) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- l) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- m) Locação de mão-de-obra temporária;
- n) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- o) Fotocópias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022



223376477

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	223376477 - 19/09/2022
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300035122
CNPJ 83.483.230/0001-86
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/09/2022
SOB N: 20223376477

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901376048
026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20223376477
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20223376477

FILIAIS NA UF

NIRE 42901376048
CNPJ 83.483.230/0021-20
ENDERECO: RUA FELIPE SCHMIDT, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 26902037015
CNPJ 83.483.230/0022-00
ENDERECO: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, RECIFE - PE
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 35920185052
CNPJ 83.483.230/0023-91
ENDERECO: AVENIDA IRENO DA SILVA VENANCIO, VOTORANTIM - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 43920047713
CNPJ 83.483.230/0024-72
ENDERECO: RUA VICO PAROLINI THOMPSON, CAXIAS DO SUL - RS
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 31902697965
CNPJ 83.483.230/0016-62
ENDERECO: AV LIVRAMENTO, IPATINGA - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 43901812108
CNPJ 83.483.230/0012-39
ENDERECO: RUA JOAO CARLOS MORE, PORTO ALEGRE - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19964994834 - LUIZ ANTONIO SELBACH - Assinado em 16/09/2022 às 15:59:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/09/2022 Data dos Efeitos 16/09/2022

Arquivamento 20223376477 Protocolo 223376477 de 19/09/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 548518385855167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

19/09/2022



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18/05/2022

Às 10h do dia 18 de maio de 2022, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Rua Padre Kolb ,723, Bucarein, CEP 89202-350, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Luiz Antonio Selbach, a da secretaria Sra. Sara Luiza Braga Engler e a presença do Sr. Oracides dos Santos Bittencourt Júnior, como convidado. Constando quórum legal, foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **1º)** Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário; **2º)** Por este ato procede-se à indicação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, o Gestor de Serviços Sr. **ORACIDES DOS SANTOS BITTENCOURT JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 30 de maio de 1980, residente e domiciliado na Rua Águia, 531, Costa e Silva, Cep 89 220 140, Joinville, Santa Catarina, inscrito no CPF sob o número 003.876.549/76 , com RG número 3829560. O Responsável Técnico ora indicado cursou o Curso Técnico de Segundo Grau de Eletrotécnica do Instituto Federal de Santa Catarina em Florianópolis e é Bacharel em Sistemas de Informação pela UNISOCIESC – Centro Universitário Sociesc de Joinville, neste ato representado pela sua procuradora FERNANDA SELBACH SELBACH. **3º)** A indicação do Responsável Técnico é feita por prazo indeterminado podendo ser revogada *ad nutum*. **4º)** O Responsável Técnico fica investido em sua atribuição a partir da presente data, tomando posse nesse ato. **5º)** O Responsável Técnico ora indicado e empossado, declara para todos os fins que: a) não está impedido por lei especial de exercer a função, nem está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) atende ao requisito de reputação ilibada; e, c) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da SELBETTI TECNOLOGIA S.A., e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da SELBETTI TECNOLOGIA S.A.. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Joinville – SC, 18 de maio de 2022.

LUIZ ANTONIO SELBACH

Presidente do Conselho de Administração e
Diretor Presidente

JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR

Conselheiro de Administração e Diretor
Executivo

FERNANDA SELBACH SELBACH

Conselheira de Administração

SARA LUIZA BRAGA ENGLER

Secretária

ORACIDES DOS SANTOS BITTENCOURT JÚNIOR

Responsável Técnico, neste ato representado por sua
procuradora FERNANDA SELBACH SELBACH





225071681

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	225071681 - 02/08/2022
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300035122
CNPJ 83.483.230/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2022
SOB N: 20225071681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00345950909 - JOSE NAURO SELBACH JUNIOR - Assinado em 27/06/2022 às 07:46:20
Cpf: 04955760937 - SARA LUIZA BRAGA ENGLER - Assinado em 27/06/2022 às 07:27:48
Cpf: 19964994834 - LUIZ ANTONIO SELBACH - Assinado em 27/06/2022 às 07:27:03
Cpf: 93677545900 - FERNANDA SELBACH SELBACH - Assinado em 11/07/2022 às 11:37:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2022 Data dos Efeitos 11/07/2022

Arquivamento 20225071681 Protocolo 225071681 de 21/06/2022 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589689838902789

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/08/2022

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CNPJ N° 83.483.230/0001-86

NIRE 42300035122

JOINVILLE - SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmYl-T54S4akod4Tr10&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19964994834-LUIZ ANTONIO SELBACH

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19/02/2021

Às 10:00hs do dia 19 de fevereiro de 2021, na sede da Companhia, situada na cidade de Joinville – SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 408, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-000, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Luiz Antonio Selbach e secretária Sra. Ivanessa Furlick de Andrade. Constando quórum legal, foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **1º)** Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura de seus membros; **2º)** Aprovada a eleição dos membros da Diretoria Executiva, os quais exercerão um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, estendendo-se seus mandatos até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2022. Foram eleitos e empossados: (i) o Sr. **LUIZ ANTONIO SELBACH**, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai – RS, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/07/1948, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Estrada da Ilha, nº 4830, lote 51, Distrito de Pirabeiraba, CEP 89.239-250, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.181 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.649.948-34; para exercer o cargo de **Diretor Presidente**, com as atribuições previstas no Estatuto Social; e (ii) o Sr. **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, natural de Joinville – SC, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/01/1975, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto. 1201, Bairro Atiradores, CEP 89203-071, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.923 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09; para exercer o cargo de **Diretor Executivo**, com as seguintes atribuições, **assinando isoladamente**: a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades comerciais da Companhia, definindo através do planejamento estratégico as políticas de ação; b) Responder pela gestão dos recursos humanos e a administração do quadro de pessoal; c) Definir ações/metasp anuais e planejar programas de marketing, promovendo pesquisas de mercado interna/externa, envolvendo a contratação de consultorias especializadas, visando aumentar a capacidade competitiva da Companhia e a inserção no mercado; d) Coordenar as atividades da área comercial, definindo políticas e contratos de fornecimento, compras, vendas, podendo negociar livremente, fixar descontos e celebrar os contratos; e) representar a Companhia em licitações públicas e concorrências públicas, em todas as suas formas, esferas e modalidades.

- 1 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219623201 Protocolo 219623201 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250049923259225

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021



3º) Os demais cargos da Diretoria permanecem vagos. **4º)** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **5º)** Aprovada a fixação da remuneração mensal para cada um dos Diretores em R\$ 26.040,61 (vinte e seis mil e quarenta reais e sessenta e um centavos) de janeiro/2021 a dezembro/2021, e a remuneração dos Conselheiros de Administração em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para o ano de 2021. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Assinaram a presente Ata: Luiz Antônio Selbach - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, Ana Luiza Selbach Selbach de Bem - Conselheiro de Administração, Fernanda Selbach Selbach - Conselheiro de Administração, José Nauro Selbach Junior - Diretor Executivo e Ivanessa Furlick de Andrade - Secretária. A presente ata é a descrição fiel dos assuntos tratados e é parte integrante do livro Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Joinville – SC, 19 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO SELBACH

Presidente

- 2 -



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2021

Arquivamento 20219623201 Protocolo 219623201 de 19/02/2021 NIRE 42300035122

Nome da empresa SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250049923259225

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/02/2021

Pedido de Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE 003/2023 - Tribunal de Justiça do Maranhão.

4 mensagens

Sarah Ribeiro do Nascimento <sarah.nascimento@selbetti.com.br>

27 de janeiro de 2023 às 17:04

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Licitações Selbetti <licitacoes@selbetti.com.br>, Marcos Vinicius de Almeida <marcos.almeida@selbetti.com.br>

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

Viemos respeitosamente, apresentar o Pedido de Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE 003/2023 - Tribunal de Justiça do Maranhão, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão) sob demanda, conforme documento anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Sarah Ribeiro do Nascimento

Analista de Licitações



sarah.nascimento@selbetti.com.br

(47) 3441-6088

Aviso: Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

3 anexos

-  **Estatuto Social e Atas Atualizadas - Selbetti Tecnologia S.A..pdf**
1935K
-  **CNH Digital - José Nauro Selbach junior.pdf**
124K
-  **Impugnação - PE 03-2023 - TJMA.pdf**
898K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 11:48

Para: Sarah Ribeiro do Nascimento <sarah.nascimento@selbetti.com.br>

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão

Coordenadoria de Licitação e Contratos

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190

Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 11:51

Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação nº 01 para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 18:07

Para: Sarah Ribeiro do Nascimento <sarah.nascimento@selbetti.com.br>

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf

9346K

São Paulo, 27 de janeiro de 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023–SRP

TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Tamoios, 246 – Jardim Aeroporto – CEP: 04.630–000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 64.799.539/0001–35, por seu representante que esta assina, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal 10.520/2002 c/c com item 24 do Edital, ingressar com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista as falhas que **atentam** contra a **legalidade** e **eficiência administrativa** e tornam o gestor público suscetível ao enquadramento em ato de **improbidade administrativa.**

DOS FATOS

O referido pregão tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão), sob demanda

Ocorre que as disposições do Edital contrariam o disposto na Lei de Licitações e, também, o que determinam os princípios norteadores do Direito Administrativo, senão vejamos:

Da divergência na quantidade estimada

A Administração, talvez por um lapso, parece não definir correta e claramente o objeto licitado.

O **Anexo I – Termo de Referência**, item 4.1, prevê as quantidades estimadas para o presente certame, sendo:

4.1 O objeto da licitação é composto pelos itens discriminados na tabela abaixo, os quais estão agrupados em lote único.

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Quantidade Inicial de Equipamentos e Páginas/mês	Quantidade Total de Equipamentos e Páginas/mês
1	Tipo 1 – Impressora Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	150	400
2	Impressão Monocromática (equipamento tipo 1) <i>Unidade: Página impressa</i>	120.000	300.000
3	Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	400	650
4	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 2) <i>Unidade: Página impressa</i>	300.000	600.000
5	Tipo 3 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	10	18
6	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 3) <i>Unidade: Página impressa</i>	40.000	80.000
7	Tipo 4 – Impressora policromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	10	15
8	Impressão policromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	5.000	10.000
9	Impressão monocromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	5.000	10.000
10	Tipo 5 – Multifuncional Policromática Plotter <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	1	2
11	Impressão/Cópia largo formato (Equipamento tipo 5) <i>Unidade: metro</i>	100	200

Ocorre que o **Anexo I** prevê uma quantidade diferente de equipamentos, impossibilitando uma elaboração firme e séria da proposta. Cabe destacar que o anexo I trata justamente dos POLOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO, portanto impactando diretamente na forma como precificamos em relação custo de frete e mão de obra para instalação dos equipamentos.

Isso porque não se trata de uma diferença pequena. Por exemplo, depois de somada a quantidade de equipamentos do tipo **Anexo I** percebe-se uma diferença de 63 equipamentos, sendo essa uma quantidade que quando somado também aos custos de frete e insumos, traz um valor significativo e que pode causar erros que levem a proposta à derrota.

Isso porque, a previsão correta da quantidade contratada é que possibilitará uma maior garantia na oferta do preço e garantirá uma melhor economia para a Administração

Segundo Marçal Justen Filho¹:

“A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori (...) Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá NULIDADE...”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.401

compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto." (g.n)

A inteligência da Súmula deve ser tomada em sentido amplo, tendo em vista as várias facetas por ela abordadas.

Ao utilizar os vocábulos "precisa" e "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

Como se percebe, não há nenhuma dúvida quanto ao fato de que, havendo descrição incompleta ou obscura, do objeto da licitação, esta será nula.

E nem poderia ser de forma distinta, haja vista que, a falha na descrição do objeto, como já dito acima, dificulta a participação dos licitantes, impossibilitando-os de cotar corretamente seus preços, oferecendo as melhores condições para a Administração.

É necessário, no caso em tela, que se defina clara e objetivamente os quantitativos do objeto da licitação como forma de garantia ao atendimento da lei e do interesse público.

É de se concluir que o edital ora impugnado padece de vício capaz de ensejar sua nulidade caso não seja sanado. Com efeito, manter a descrição do objeto na maneira como disposta no edital, com a ausência de quantitativos precisos, irá claramente prejudicar a elaboração objetiva e correta da proposta, em prejuízo ao princípio da economicidade.

Dessa forma, resta claro estar viciado o instrumento convocatório, vez que a ausência de descrição precisa do objeto, frustra o caráter competitivo e a economicidade do certame, princípios basilares da licitação.

DO PEDIDO

Ante todo exposto requer:

Seja a presente Impugnação recebida e no mérito acolhida, a fim de que seja suspensa a licitação para aprimoramento do Edital, especialmente quanto do anexo I, que inferem absolutamente na elaboração da proposta.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 27 de janeiro de 2022

TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA



Emmanuel de Oliveira Moraes

Gerente Executivo N/NE – Governo

Tel/Fax. (81) 3212-2000 / 9 9106-0705

E-mail: emmanuel.moraes@tecnoset.com.br

EMMANUEL DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por EMMANUEL
MORAES:08621709406 DE OLIVEIRA MORAES:08621709406
Dados: 2023.01.27 17:30:30 -03'00'

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SRP

4 mensagens

Emmanuel Moraes <emmanuel.moraes@tecnoset.com.br>

27 de janeiro de 2023 às 17:33

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Neilton Valenca <neilton.valenca@tecnoset.com.br>, Sandra Silva <sandra.silva@grupotecnoset.com.br>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SRP

TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Cidade de São Paulo, na [Rua Tamoios, 246 – Jardim Aeroporto](#) – CEP: 04.630-000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 64.799.539/0001-35, por seu representante que esta assina, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal 10.520/2002 c/c com item 24 do Edital, ingressar com a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Atenciosamente,



EMMANUEL MORAES

GERENTE EXECUTIVO GOVERNO N/NE

+55 81 9 9106 0705

emmanuel.moraes@tecnoset.com.br

www.grupotecnoset.com.br



<https://wa.me/558191060705>

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Emmanuel Moraes <emmanuel.moraes@tecnoset.com.br>

30 de janeiro de 2023 às 12:09

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 12:09

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação nº 01 para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Moraes, Emmanuel" <emmanuel.moraes@tecnoset.com.br>

31 de janeiro de 2023 às 18:08

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf**
9346K

SÃO LUÍS (MA), 27 DE JANEIRO DE 2023.

**AO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

1

REF. Pregão Eletrônico nº 03/2023 – SRP

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.476.972/0001-00, devidamente credenciada nos sistemas eletrônicos de gerenciamento da licitação, vem mui respeitosamente apresentar razões de impugnação ao certame suso mencionado conforme explicações que se seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em linha com o princípio da eficiência, não de se relatar a tempestividade, vez que o controle destes atos é exercício sistemicamente pela ferramenta de tecnologia da informação.

2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Em seu Item 10.3.2 o Edital impõe condição restritiva e vedada em licitações públicas, vejamos:

“10.3.2 O Atestado deverá ser emitido por um único cliente não sendo admitidos somatórios de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica.”

O Edital restringe a competitividade de forma já vedada pelos entendimentos do TCU. Preliminarmente é necessário entender que a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção

de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto ou tecnicamente capaz” para desenvolver o objeto, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências **pode restringir a competitividade do certame**, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

2

Por esta razão, visando ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Esse entendimento pode ser facilmente verificado nas manifestações do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia.

5. O entendimento desta Casa é o de que, na aferição da experiência das licitantes por meio de atestados de serviços realizados, deve-se permitir o somatório desses nos casos em que a demonstração satisfatória da aptidão técnica do concorrente demande a apresentação de mais de um atestado. Ou seja, em condições normais, aceita-se o somatório de atestados para o fim de comprovação de capacidade técnica, a não ser que haja motivo bastante para justificar a exigência de atestado único ou a imposição de outras limitações (Acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008 e 1.231/2012, todos do Plenário).

6. Na mesma linha temos o Acórdão 849/2014-TCU-Segunda Câmara, mencionado pela unidade técnica, cujo voto condutor traz consignado que é vedada a imposição de limites ou de quantia certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica, a menos que a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem ser indispensáveis tais restrições, devendo a Administração, nesses casos, comprovar a pertinência e a necessidade da fixação de limites ou de não permitir o somatório de atestados no exame da qualificação técnica do licitante. (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário)

Na mesma linha, temos ainda o Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e o Acórdão nº 1.890/2006-Plenário). Fica claro que o TCU veda tal procedimento.

Observamos também que apenas o Edital impõe essa vedação. O Termo de Referência é silente quanto ao somatório, vejamos:

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A LICITANTE deverá comprovar qualificação técnica através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, contemplando a prestação dos serviços de outsourcing de impressão incluindo o fornecimento de suprimentos (menos papel), com uso de software de gerenciamento de impressões, por um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

(Negrito nosso)

O autor do Termo, deixou claro a possibilidade de apresentação de mais de um atestado, vez que utilizou o plural, conforme destaque. Desta feita, observa-se que a vedação deve tratar-se de mero equívoco.

3

2.1.1. PEDIDO: Pelo exposto, solicitamos revisão do edital com exclusão da vedação imposta pelo item 10.3.2.

2.2. O item 9.4, regula a forma de apresentação das propostas e impõe a necessidade de apresentação das mesmas com 02 casas decimais:

9.4. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços do Termo de Referência;

(...)

c) consignar o preço unitário e o total dos objetos em reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

Ocorre que ESTIMATIVA DE CUSTOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA apurou o VALOR MEDIO UNITARIO com 04 casas decimais. Essa utilização reflete nas colunas subsequente da estimativa:

- VALOR EXPETATIVA INICIAL (mensal)
- VALOR EXPECTATIVA TOTAL (Mensal)
- VALOR MAXIMO ANUAL
- VALOR MAXIMO PARA 36 MESES

Na prática a estimativa do certame foi executada com 04 casas decimais, já o edital exige apenas duas, essa diferença causa enormes distorções em números finais por conta de aproximações.

2.2.1. PEDIDO: revisão do edital com uniformização do critério de avaliação. Se a proposta deve ser apresentada apenas com 02 casas decimais a estimativa precisa ser revista apresentando aproximação com apenas duas casas afim de que o critério de avaliação das propostas seja justo e coerente com o critério de formulação da estimativa. Caso contrário que o Edital seja revisto permitindo a apresentação das propostas com 04 casas decimais.

2.3. O Termo de Referência apresenta a " *Quantidade Inicial de Equipamentos e Páginas/mês*" e a " *Quantidade Total de Equipamentos e Páginas/mês*" no item 4.1. Porém não está prevista se a produção será uma franquia vinculada à Quantidade Total/mês. Também não está prevista qual a regra para a eventual produção de página excedente a quantidade total/mês.

2.3.1. PEDIDO: Revisão do termo de referência informado qual a regra de cobrança em eventuais páginas excedente à quantidade máxima mês.

4

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

ANTONIO SOARES BRANDAO
FILHO:635501213
34
ANTONIO SOARES BRANDÃO FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 2.004.915 SSP/PI
FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assinado de forma digital por
ANTONIO SOARES BRANDAO
FILHO:63550121334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=29056741000176,
ou=videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=ANTONIO SOARES
BRANDAO FILHO:63550121334

Pedido de Impugnação - PE 003/2022

5 mensagens

licitacao@fatorsolucoesdigitais.com.br <licitacao@fatorsolucoesdigitais.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

27 de janeiro de 2023 às 17:55

Prezados!!!

Boa Tarde, segue pedido de impugnação baseado no referido certame.

Favor, confirmar recebimento.

 **Pedido de Impugnação PE 003.2023.pdf**
1107K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: licitacao@fatorsolucoesdigitais.com.br

30 de janeiro de 2023 às 13:49

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 13:49

rezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 13:58

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido de Impugnação PE 003.2023.pdf**
1107K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: licitacao@fatorsolucoesdigitais.com.br

31 de janeiro de 2023 às 18:09

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

----- Forwarded message -----

De: **Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Pedido de Impugnação PE 003.2023.pdf**
1107K

 **Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf**
9346K

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua José de Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói/Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão **Eletrônico**, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

1. DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023, esta licitação tem por objeto **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão) sob demanda.**

2. DO DIRECIONAMENTO E DO SUFOCAMENTO DA COMPETIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

Em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

Neste caso identificou-se que, **MUITO ALÉM** da definição de especificações, estabeleceu-se critérios que limitam a prestação de serviço àqueles modelos e marcas, em contrariedade ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.1. – DA RESTRIÇÃO A IMPRESSORAS DA MARCA RICOH

Apresentaremos planilha demonstrando como os equipamentos dos **tipos 1 e 2**, do Termo de referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **HÁ ITENS QUE SOMENTE O DO FABRICANTE RICOH ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

Tipo 1 – Impressora Monocromática	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Ricoh P 502	Xerox VersaLink B400DN	HP PRO 4003dw	Kyocera ECOSYS P2040dw	Brother HL-L5102DW	Lexmark MS421dw	Okidata ES5112	Canon LBP3580
Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;	LED	led	Laser	Impressora a laser	Laser Eletrofotográfico	Laser monocromático	impressão digital LED	Impressora a laser de mesa
Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;	painel de LCD de quatro linhas	tela de seleção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Tela LCD retroiluminada de 2 linhas	LCD de 2 linhas	LCD de 1 linha	Ecrã OLED Monocromático visível de todos os pontos (APA - All Points Addressable) de 2 linhas e 128 x 32 pixels	16 caracteres x 2 linhas	LCD 22 Caracteres x 5 Linhas 8 LED
Velocidade de impressão de, no mínimo, 40 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 - ESAT);	45 ppm	Até 47 ppm carta / Até 45 ppm A4	A4: Até 40 ppm Preto	A4: 40 ppm	Até 42/40 ppm (carta/A4)	40 ppm (A4)	Até 47 ppm / Até 45 ppm	Até 40 ppm (A4)
Deverá possuir processador com, no mínimo, 700MHz;	1,3 Ghz	1,05 GHz Dual Core	1200 MHz	800MHz	800 MHz	1.0 GHz	667 MHz	ARM11-528 MHz + ARM9-264 MHz
Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;	2 gb	2 GB	Padrão: 256 MB; Máximo: 256 MB	256 MB	256 MB / 256 MB	standard: 512 MB máximo: 512 MB	3GB memória compartilhada	768 MB RAM

Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	Ricoh im 430f	Canon iR 1643iF	HP 4103fdw	Xerox VersaLink B405DN	Kyocera ECOSYS M2040dn/L	Brother MFC-L5902DW	Lexmark MX421ade	Okidata ES4172LP MFP
Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;	Painel de Operação Inteligente Super VGA de 10,1"	Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"	tela sensível ao toque intuitiva de 2,7",	tela de seleção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Painel de controle com visor LCD de 5 linhas com teclado físico	Touchscreen Colorido de 3,7"	Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 4,3 polegadas (10,9 cm)	Tela LCD de 3,5"
Deverá possuir processador com, no mínimo, 800MHz;	1,46 GHz	800MHz	1200 MHz	1,05 GHz Dual Core	800MHz	800 MHz	Dual Core, 1000 MHz	667 MHz
Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;	2 GB	1,0 GB de RAM	Padrão: DDR de 512 MB; Flash de 512 MB; Máximo: DDR de 512 MB; Flash de 512 MB	2 GB	Padrão: 512 MB, expansível até 1,5 GB	512 MB / 512 MB	standard: 1.024 MB / máximo: 1.024 MB	3GB compartilhada
Velocidade de impressão de, no mínimo, 43 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 – ESAT);	Até 45 ppm	Até 43 ppm (A4) e 45 ppm (Carta);	A4: Até40 ppm; Carta: Até42 ppm	Até 47 ppm carta / Até 45 ppm A4	Carta: 42 ppm; Ofício: 34 ppm; A4: 40 ppm	Até 42/40 ppm (carta/A4)	mono: 40 ppm (páginas por minuto)	Até 47 ppm (Carta)
Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;	1.200 x 1.200 dpi	600 x 600 (até 1200 dpi otimizado)	1200 x 1200 dpi	Até 1200 x 1200 dpi	1.200 x 1.200 dpi	Até 1200 x 1200 dpi	1.200, 1.200 x 1.200 ppp, Qualidade de imagem 2.400, 600 x 600 dpi	Até 1200 x 1200 dpi
Velocidade mínima de digitalização de 45ipm no formato A4 ou Carta;	40 simplex/80 duplex ipm	Simplex: até 38 ipm (BW) / 13ipm (cores) / duplex: até 70 ipm (BW) / 26 (cores)	46 ipm	Scan up to 55 ipm	300 dpi - 40 ipm/23 ipm	Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)	mono: 42 / 45 Lados por minuto / cor: 20 / 22 Lados por minuto	Até 2 segundos/página
Digitalização duplex, de forma automática e em única passada;	OK	OK	OK	NÃO CONTEM	OK	OK	NÃO CONTEM	NÃO CONTEM

Necessário registrar que o Edital, no Termo de Referência, define que “4.4 Os equipamentos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 deverão ser de um só fabricante.”, definindo que só o fabricante coincidente em todos esses três tipos pode ser oferecido, qual seja o fabricante RICOH.

Ressaltamos ainda, que somente o FABRICANTE RICOH ATENDE COINCIDENTEMENTE EM VÁRIOS ITENS A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA dos 08 (oito) FABRICANTES distintos no mercado, os quais vale citar os demais KYOCERA, XEROX, HP, OKIDATA, LEXMARK,

CANON E BROTHER, os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DENTRE OS REQUISITOS MAIS RESTRITIVOS CABE RESSALTAR:

A. - Exigências restritivas vedadas pelo Manual de Boas Práticas

Como se vê, os requisitos de potência de processadores e de memórias RAM foram responsáveis por eliminar significativa parte das opções disponíveis de fabricantes e modelos.

Ocorre é que a exigência de patamares mínimos desses requisitos já foi objeto de vedação expressa do Manual de Boas Práticas do Ministério do Planejamento, atualmente definido na Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, que definiu que:

.6. Nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, não devem ser definidas características que possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações, a exemplo de:

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;

Logo, tratam-se de requisitos irregulares.

E caso virem a serem mantidos, devem ser estabelecidos e patamares mínimos, que todos os equipamentos possam atendê-lo, jamais como forma de restringir a competição.

B. – Requisitos exagerados sobre tamanho de tela

A exigência de display de 4” se comprova restritiva, quando constatado que a realidade de mercado da maioria dos equipamentos se adequa ao tamanho de 2,7”, o qual também tem a possibilidade de apresentar em tela todas as informações e comandos para operação plena da máquina e suas funcionalidades.

O Decreto Federal nº 10.024/19 preceitua que a licitação na modalidade pregão deva ser conduzida considerando o Princípio da Razoabilidade e Competitividade.

Reafirmando a plena eficácia quase trintenária do Art. 3º da Lei 8.666, o Tribunal de Contas da União pontua recorrentemente que:

Acórdão 2712/2008-Plenário

Enunciado

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e restrinjam o seu caráter competitivo e estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto a ser contratado.

Acórdão 2407/2006-Plenário

Enunciado

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.

E não é demais lembrar que as exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto também foram vedadas pelo art. 9º da atualíssima Lei nº 14.133/2021, reforçando todo o arcabouço jurídico que prima pela competitividade dos certames e **que deve ser observado nesse Pregão**.

3. DA ILEGALIDADE DE CONDICIONAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO USO DE INSUMOS E PEÇAS ORIGINAIS DOS FABRICANTES

Os Tribunais de Contas já têm posicionamento firme contra a exigências de uso apenas de insumos e peças originais dos fabricantes dos equipamentos, vez que isso restringe a competição e a disputa de preços.

Isso equivaleria definir a marca do produto a ser fornecido antes mesmo de ser licitado, porque a marca do equipamento vincularia a do insumo ou peça.

E mais: seria considerado “compra casada”, já que não seria possível fornecer outros insumos. Trata-se de prática mais do que sabidamente vedada pela legislação.

Muitas vezes, várias peças e produtos não são sequer produzidas pelos produtos dos equipamentos, que terceirizam sua fabricação para garantir preços menores. Ou pode haver escassez no mercado nacional que desaconselhe ficar dependente apenas de produtos originais dos fabricantes.

Ainda que se alegue defesa da qualidade na prestação dos serviços, há produtos e peças homologados pelos próprios fabricantes, de igual eficiência e qualidade.

E mais que isso: são também certificados pelos institutos de metrologia que garantem sua procedência e qualidade.

Assim, prima-se para que sejam aceitos também produtos homologados pelos fabricantes, influenciando diretamente no fator preço das propostas licitatórias.

4. DA EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO IMPOSSÍVEL, BASEADA EM LEGISLAÇÃO JÁ REVOGADA

O edital, em seu item 10.2.2, traz a informação de que a Habilitação das licitantes dependerá de apresentar “Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS”, como segue.

10.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão CONJUNTA de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Ocorre é que, além de sua exigência concomitante com a CND Federal Conjunta ser totalmente redundante e desnecessária, a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS não é sequer mais emitida, porque a legislação que a previa já foi revogada.

A última norma que previa a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS foi a [PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 3, DE 02 DE MAIO DE 2007](#), que previa:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

II - certidão conjunta, emitida pela RFB e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

ANEXO XI CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Anexo XI.doc

Aquela certidão era emitida pelo Portal do DATAPREV/INSS pelo endereço <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> .

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ocorre é que desde o mês de novembro do ano de 2014 não são emitidas certidões daquela espécie, em razão da **REVOGAÇÃO** daquela norma citada acima pela PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, em vigor até hoje e que determina que:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de **certidão expedida CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.**

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos:

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; e

Art. 9º Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo **vedada qualquer outra forma** de certificação manual ou eletrônica.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir do **dia 3 de novembro de 2014.**

Art. 20. Fica **revogada** a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.

Ou seja: Aquela Portaria de 2014 unificou a certidão federal com a do INSS (art. 1º), extinguiu a possibilidade de emissão da certidão prevista na outra norma (art. 22) e ainda invalidou expressamente (art. 9º) qualquer certidão de regularidade federal que não seja a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Não se pode deixar de perceber que a **Certidão Conjunta já está sendo exigida no Edital, tornando totalmente despicienda aquela certidão inalcançável com validade atual.**

Dessa forma, verificou-se equívoco palpável do Edital ao listar entre os requisitos habilitatórios uma certidão específica que não é sequer mais expedida, o que maculou seriamente o Instrumento Convocatório e torna irretorquível a sua republicação.

5. DA VEDAÇÃO DA MULTIPLICIDADE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE DISSONANTE DA LEGISLAÇÃO

A previsão de que somente poderá ser apresentado um único atestado de capacidade técnica para cumprimento do quantitativo estabelecido como mínimo de experiência é despropositada e afastada das regulamentações.

O próprio artigo 30, §1º da Lei nº 8.666/93 usou o termo “atestados” no plural, sendo certo que a Lei não usa palavras e suas variações em vão. Como é sabido, até mesmo silêncio da lei é eloquente.

Temos também a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017, que Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nela está expressamente disposto que:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, **podendo ser aceito o somatório de atestados;**

Essa possibilidade não se trata de uma variável.

O sentido da lei é de prover a contratação de um fornecedor com experiência, que não é necessariamente adquirida apenas em uma única contratação anterior.

Se houve atestados em períodos simultâneos de um mesmo gênero de serviço e de uma mesma empresa, estará atestado que ela tem capacidade para prestar o serviço no porte mínimo solicitado, simultaneamente.

Até porque prestar um quantitativo de serviço para mais de um cliente exige muito mais labor e expertise do que prestar o mesmo quantitativo para um único cliente, que pode até ter um único endereço de execução.

O Tribunal de Contas da União comunga do mesmo entendimento:

Acórdão 1231/2012-Plenário

Enunciado

Para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único.

Acórdão 1640/2012-Plenário

Enunciado

É vedada a imposição de limite para a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados têm dimensão semelhante à do objeto do certame, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada.

Assim, constata-se a ausência de sentido da cláusula constante nos itens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital e a necessidade de sua adequação.

6. DAS EXIGÊNCIAS INUSITADAS E INDEVIDAS EM ATESTADOS

No Edital foi assim previsto:

10.3.5 O Atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:

a) Nome, cargo e telefone da pessoa que assina;

As exigências de telefone do responsável da assinatura (ou até mesmo do órgão) tratam-se de informações completamente inusitadas, que não são apostas comumente nos atestados e sequer são exigidas em outras Editais desse mesmo órgão.

Além disso, desbordam completamente do que está definido exhaustivamente como exigível para esse tipo de documento na IN 05/2017. Não deve ser exigido nada além do que lá está definido, já que se trata de instrução técnica e muito bem trabalhada, hábil a basear todos os órgãos, de todas as esferas a respeito.

Além disso, é plenamente sabido e presumível que os telefones e endereços de e-mail de emitentes de atestados, principalmente de Órgãos Públicos, podem ter trocado de contatos com o tempo, mais de uma década até, já que os atestados não podem ter limitação de antiguidade.

Assim, tais informações não devem ser exigidas como constantes especificamente nos atestados, mas tão somente podem ser previstas como dados que, se necessários, podem vir a ser solicitados pelo Pregoeiro, com o devido prazo razoável, a fim de que o mesmo obtenha contatos para, **na hipótese de precisar**, venha a confirmar a legitimidade dos respectivos atestados.

O atual estado das coisas a respeito desse ponto fere o princípio da Legalidade, bem como fere a competitividade do certame com exigência formal desnecessária e totalmente prescindível para a boa execução do certame e do serviço a ser contratado. Logo, deve ser retirada do Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES VAZIAS SOBRE A PROVA DE CONCEITO

O Edital trouxe no item 8.7.5 disposições vazias sobre a Prova de Conceito.

Em lugar algum há definições sobre: Como e em que configurações de ambiente a prova será realizada? O que especificamente deverá ser demonstrado? Com qual quantitativo de pessoal a melhor colocada poderá acompanhar o procedimento? Deverão ser realizados os testes apenas com equipamentos sem uso anterior ou poderão ser promovidos os testes em equipamentos já com uso?

Nada disso é esclarecido pelas disposições do Edital e seus anexos.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou firmemente a respeito:

No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos **critérios objetivos, detalhadamente especificados**, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas.

Acórdão 2077/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Em caso de exigência de amostra, o **edital** de licitação deve estabelecer **critérios objetivos, detalhadamente especificados**, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 529/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

Assim, deve o certame ser suspenso, para que haja adequação devida do Edital, a fim de dar a ciência devida dos critérios objetivos de avaliação e apresentação da Prova de Conceito, bem como os seus custos possam ser previamente calculados, inclusive para que sejam verificados os seus impactos na composição das propostas licitatórias.

8. DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ADESÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

A possibilidade na Minuta da Ata de SRP de permitir adesões até o quántuplo dos quantitativos licitados não encontra qualquer respaldo jurídico, sendo *contra legem*.

Da análise atenta do instrumento convocatório, verifica-se que o Edital é regido pelo Decreto 7892/2013, única norma por ele citada a respeito da normatização de registro de preços. Ressalta-se que com a alteração promovida pelo Decreto 9.488/2018, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá** exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifo nosso)

Em total dissonância com a norma acima elencada na minuta de Ata de Registro de Preços que:

16.17.4. Conforme Decreto Estadual 36.184/2020 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir;

Ainda que mencionado, o Decreto Estadual 36.184/2020 não pode ser aplicado ao presente certame.

A uma, porque a sua redação é clara no sentido de que o Decreto aplica-se apenas ao Poder Executivo Estadual, como está explícito em seu art. 1º. Logo, nenhum efeito pode surtir para essa contratação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A duas, porque também foi eleito como aplicável o Decreto Federal nº 7892/2013, que estabelece patamar menor de adesões, impossibilitando o patamar estabelecido no Edital.

Novamente nos vemos diante da não observância do Princípio da Legalidade, que não pode ser desafiado pelo arbítrio do gestor. Deve ser cumprido.

9. DO REQUISITO IRREGULAR DE COMPROVAÇÕES TÉCNICAS APENAS COM DOCUMENTAÇÃO DE FABRICANTE

Mesmo que a título de observação, não há legitimidade de exigir que todas as comprovações técnicas sejam realizadas apenas documentações emitidas pelos fabricantes sendo tal situação amplamente vedadas pelos Tribunais de Contas país afora, incluindo neste Estado.

Edital foi feito constar esta obrigação:

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

8.7 Da Proposta de Preços

8.7.4. A comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos será realizada através da análise da documentação técnica (datasheets e/ou manuais) fornecidos exclusivamente pelos fabricantes dos equipamentos e desenvolvedores dos softwares.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou contundentemente a respeito dessa exigência, mesmo em produtos e serviços da área de informática, apoiado em precedentes precisos:

Acórdão 1881/2015-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Enunciado

Nas aquisições de equipamentos de informática, restringem o caráter competitivo do certame exigências: (i) que a placa mãe, a Bios, o mouse e o teclado sejam do mesmo fabricante do equipamento; (ii) que requerem declaração do fabricante para demonstrar o atendimento das características técnicas especificadas no edital; (iii) que determinam o fornecimento de certificado específico para comprovar o cumprimento de requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética, consumo de energia e sustentabilidade ambiental, sem admitir outros meios de prova.

Estudamos no detalhe esse precedente, que se torna ainda mais esclarecedor com os termos do voto e decisão proferidos a respeito da vedação da prática aqui combatida:

10. Na verdade, o edital do pregão eletrônico SRP 9/2014 requereu o fornecimento de declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor comprovando a qualificação técnica no item 1 (item 2, alínea "h", deste voto) . Requereu, também, em todos os itens questionados, documentação própria do fabricante para provar tecnicamente itens exigidos na seção técnica, prevendo que essa documentação deveria ser de domínio público e estar disponível na Internet. Além de tabela de comprovação com esses dados, o ato convocatório impôs que deveriam ser apresentadas certificação e declaração para as alíneas onde fosse expressamente solicitado e que não seria considerada, para tanto, a simples declaração do licitante (peça 3, p. 38/9, por exemplo).

11. Não se pode negar, portanto, na linha da jurisprudência do Tribunal, o potencial caráter restritivo da exigência, uma vez que ela pode dar ensejo a que o fabricante escolha, a seu livre arbítrio, a quem fornecer a citada

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

declaração (acórdãos 2.695/2013, 1.462/2012 e 423/2007 - Plenário, entre outros).

ACÓRDÃO:

9.4. dar ciência à Ufob sobre as seguintes **impropriedades** verificadas no certame em tela:

9.4.1. estabelecimento das seguintes exigências, com potencial de restrição à competitividade, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

9.4.1.3. documento emitido pelo fabricante dos equipamentos comprovando o atendimento de certas características técnicas requeridas;

Logo, conforme muito bem demonstrado acima e pode ser aferido por esse Órgão Licitante junto ao Tribunal de Contas da União e outras egrégias Cortes de Contas, a falta da documentação exclusivamente emitida pelo fabricante não deve ser motivo que, por si só, conduza à desclassificação do licitante.

Maxime isso nesse Pregão, em que está prevista fase de Amostra/Prova de Conceito, em que poderá ser conferida qualquer configuração que não esteja contida na documentação técnica própria dos fabricantes.

Além disso, haverá plena segurança da Administração com a exigência de declarações de atendimento das especificações técnicas ausentes das documentações oficiais, por meio da exigência de submissão expressa às penalidades legalmente estabelecidas na legislação Criminal e Licitatória para os casos de declarações falsas.

Isto é, além de ser um dever da Administração admitir outros meios de comprovação, com a devida cautela a respeito a mesma estará totalmente segura a respeito, **em especial nesse caso em que haverá PROVA DE CONCEITO**, com formas totalmente hábeis à comprovação das características omissas.

Deve também este requisito ser revisto pela douta equipe licitatória.

10. DO REQUISITO DE PROPOSTA PROIBIDO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

No Edital foi exigido que conste junto da proposta licitatória – logo como *requisito desclassificatório* – requisitos já proibidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme se avia aseguir:

EDITAL:

8.7.3 A proposta das licitantes deverá conter, além de todos os elementos mínimos exigidos no Edital, as seguintes informações:

e) Documentação comprobatória que todos os equipamentos a serem utilizados no contrato atendem aos requisitos de sustentabilidade exigidos no item 24 do Edital do Pregão XX – 2022.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1 Somente será admitida a oferta de produtos para o Item 01, 02, 03, 04 e 05 que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

(...)

24.5 Só será admitida a oferta de equipamentos de impressão que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

Ocorre é que a exigência relativa à Portaria no 170, de 2012 do INMETRO já foi devidamente afastada do TCU em relação à documentação que pode ser exigida junto da proposta.

O Tribunal de Contas da União já consolidou fortemente esse entendimento:

Acórdão 545/2014-Plenário

Enunciado

É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

Acórdão 165/2015-Plenário

Enunciado

A exigência de apresentação de certificações com base na **Portaria 170 do Inmetro** (requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática) e no Decreto 7.174/2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação) é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, **não como critério de habilitação**.

Inevitável, portanto, a revisão dessa irregularidade por esse órgão licitante.

11. DA IRREGULAR DETERMINAÇÃO DE ÚNICO FABRICANTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS

Não é permitida a definição de que será aceito apenas um fabricante de diversos os equipamentos licitados, como está previsto nesta licitação.

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

O Termo de Referência dispõe que “4.4 Os equipamentos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 deverão ser de um só fabricante.”.

Essa característica esdrúxula já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União e, como não poderia deixar de ser, foi rechaçada, conforme as decisões a seguir:

Acórdão 2567/2017 - Segunda Câmara

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Trecho:

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela A. Telecom Teleinformática Ltda. sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 23/2016 pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para o registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada em solução de comunicação de voz sobre IP em solução de comunicação ponto a ponto e multiponto, com os serviços de instalação, repasse tecnológico e suporte;

9.3. determinar que, no caso do lançamento de novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 23/2016, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) adote as medidas necessárias para evitar a repetição das seguintes irregularidades:

9.3.6. indevida exigência de que os equipamentos e outros itens provenham do mesmo fabricante sem a justificativa, expressa e pública, para essa obrigação, mostrando-se indevida, portanto, por **possuir caráter restritivo e por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, configurando afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, além de contrariar a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 1.401/2016, 1990/2014 e 2.403/2012, do Plenário);**

Acórdão 3353/2019-Primeira Câmara

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Enunciado

A exigência de equipamentos do mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação **deve ser precedida de estudo técnico que a justifique** (art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993) .

Desta forma, totalmente descabida a manutenção do requisito nos termos dessa licitação.

12. DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas (Equipamentos e Solução) de modo retirar as especificações de eficiência máxima e a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;

RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, Nº 38 – CENTRO – NITERÓI/RJ – CEP 24030-055

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

- b) Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**
- c) Demais adequações.
- d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- e) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o **seu Art. 90, “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”**, conforme considerações a seguir:

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”, **que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.**

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.**

Nestes termos,
P. deferimento.

Niterói, 27 de janeiro de 2023.

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS
COLBERT ELIAS ABDALA FILHO
Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0554



Colbert Elias Abdala Filho
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

04.440.493-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/06/2016

NOME

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

FILIAÇÃO

COLBERT ELIAS ABDALA

LUZIA MARIANA DOS PASSOS ABDALA

NATURALIDADE

BELFORD ROXO/RJ

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00047B FLS 008 RJ

NITERÓI

CPE

566.241.747-49

2 Via

001

DATA DE NASCIMENTO

18/05/1959

TERM 0013808

0554

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”

25ª Alteração Contratual

CNPJ: 03.117.534/0001-90

NIRE: 33.2.1202633-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

1. **INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.199.586/0001-75, inscrita sob o NIRE nº 33210976672, com sede na cidade de Niterói/RJ, Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP: 24.030-055, neste ato representado por seus sócio administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 044404937 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 67 – apto. 1301, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-009.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-240, filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, 73ª, Maracangalha, CEP 66.110-056, girando sob a denominação social de **“Bradok Soluções Corporativas LTDA.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1202633-7, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolve, **A L T E R A R** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- A)** A Sociedade Limitada Unipessoal, neste ato, delibera, à unanimidade, por alterar o endereço de sua sede para a Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055. Diante da referida inclusão, altera-se o teor do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055, filiais conforme a seguir:**

- **Filial 1** – No Estado do Amazonas, na **Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus, AM, CEP: 69.055-240; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2** – No Estado de Pará, na **Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056. CNPJ: 03.117.534/0005-14.**

B) A Sociedade Limitada Unipessoal, neste ato, delibera, à unanimidade, por alterar e retirar algumas atividades que não serão desenvolvidas. Diante da referida deliberação, altera-se o teor do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios:
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Beneficiamento de sucatas;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;

- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-240, inscrita no CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056, CNPJ: 03.117.534/0005.14

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

C) Em razão das alterações acima, a sociedade, consolida e ratifica a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se “**BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**”, Tendo Como Nome Fantasia “**BRADOK COMÉRCIO E SERVIÇOS**” Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055, filiais conforme a seguir:**

- **Filial 1 – No Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus, AM, CEP: 69.055-240; CNPJ: 03.117.534/0004-33;**
- **Filial 2 – No Estado de Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056. CNPJ: 03.117.534/0005-14.**

Artigo 3º

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jose Figueiredo nº 38, Centro, cidade de Niteroi/RJ, CEP 24.030-055

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios:
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Beneficiamento de sucatas;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;

- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Máquinas e equipamentos em geral
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-240, inscrita no CNPJ: 03.117.534/0004-33;

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056, CNPJ: 03.117.534/0005.14

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;

- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copadoras e equipamentos reprográficos e acessórios; e

Compra e venda de:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Artigo 4º

O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) divididos em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.	4.015.300	4.015.300,00
--------------------------------------	------------------	---------------------

Capítulo III – Administração Social

Artigo 6º

A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial,

perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de “pró-labore”, lançado a débito na conta de despesas gerais da empresa, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

Parágrafo 4º - Os titulares da empresa, deliberam por não constituir conselho fiscal.

Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 7º

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas no todo ou em parte, a outra quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante 30 (trinta) dias seguintes a data de recebimento da comunicação escrita, da quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará a quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

Parágrafo 2º - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste capítulo serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Empresa e aos demais quotistas.

Capítulo V – Falecimento ou Ausência

Artigo 8º

No caso de morte, exclusão ou retirada de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Empresa, que procederá à Alteração Contratual.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 9º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10º

Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

Capítulo VII – Dissolução da Sociedade

Artigo 11º

Dissolve-se a Sociedade:

- a) Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social, e;
- b) Por decisão judicial irrecurável.

Artigo 12º

Compete ao administrador, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VIII – Decisões Societárias

Artigo 13º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação dos sócios administradores.

Capítulo IX – Legislação Aplicável

Artigo 14º

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo X – Foro

Artigo 15º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento de alteração contratual.

Niterói, 06 de Outubro de 2022.

COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por
COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2022.10.06 09:47:33 -03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

(administrador)

COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por COLBERT
ELIAS ABDALA FILHO:56624174749
Dados: 2022.10.06 09:47:49 -03'00'

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.

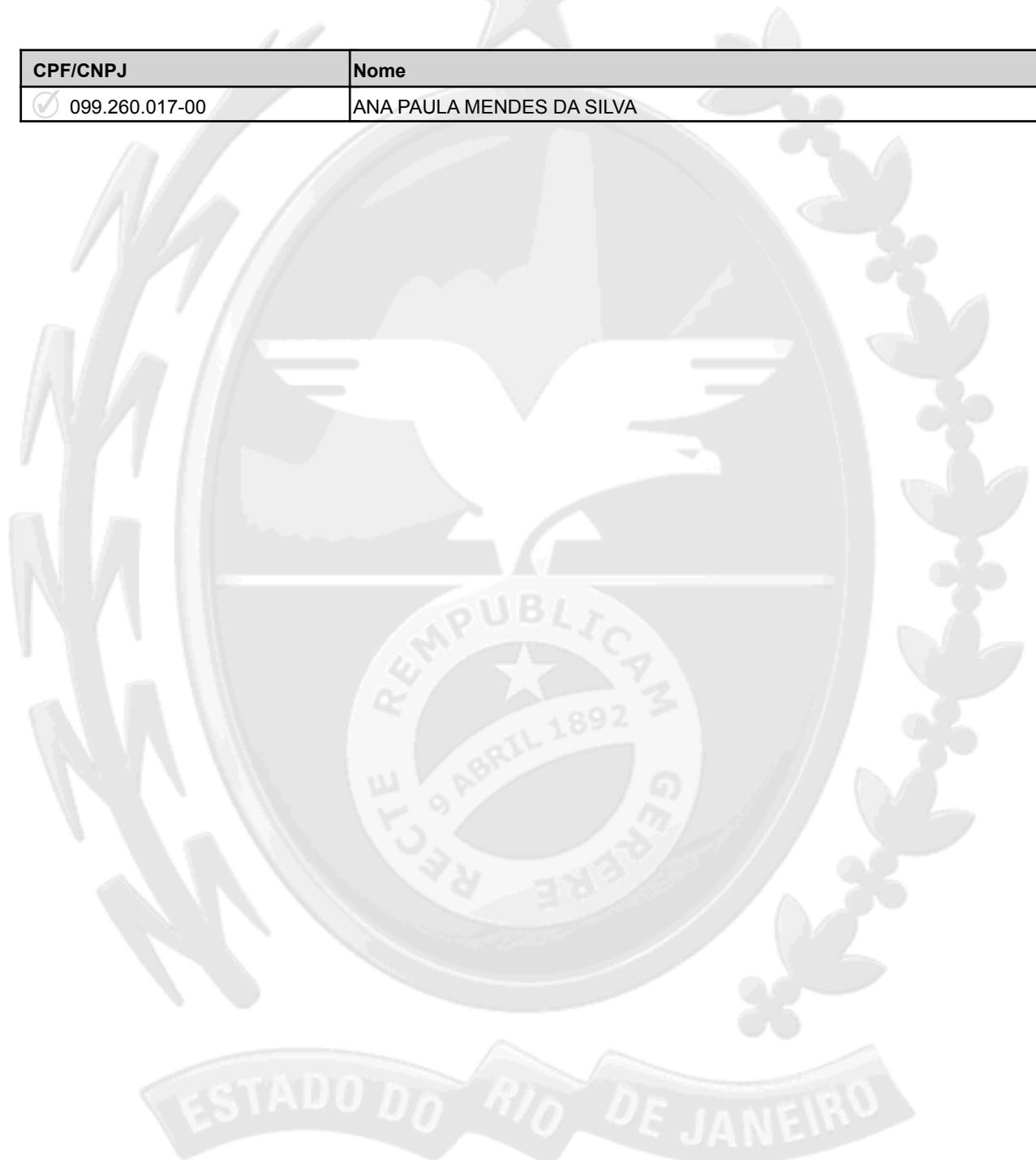
(Por seu representante legal)



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NIRE 33.2.1202633-7, PROTOCOLO 00-2022/866726-7, ARQUIVADO EM 21/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005180576, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 099.260.017-00	ANA PAULA MENDES DA SILVA



21 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023 do TJMA

7 mensagens

Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br, dirgeral@tjma.jus.br

27 de janeiro de 2023 às 18:07

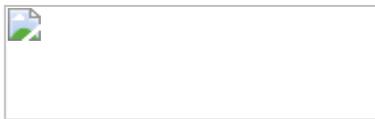
Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/ 2023 do TJMA e documentos de legitimidade.

Solicitamos confirmação de recebimento.

--

Departamento Jurídico



3 anexos

 **Impugnação - TJMA.pdf**
524K

 **4- RG COLBERT.pdf**
400K

 **3- 25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL BRADOK.pdf**
1521K

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: juridico@bradok.com.br, juridico@bradok.com.br

30 de janeiro de 2023 às 10:36

Sua mensagem

Para: juridico@bradok.com.br

Assunto: Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023 do TJMA

Enviada: 27/01/2023, 18:07:09 GMT-3

foi lida em 30/01/2023, 10:36:12 GMT-3

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>

30 de janeiro de 2023 às 10:48

Prezado Licitante,

Tendo em vista que o e-mail foi enviado fora do horário de expediente (18:08h) do dia 27 de janeiro de 2023, acusamos na presente data o recebimento da Impugnação ao pregão Eletrônico nº 003/2023.

Informamos que encaminharemos a petição para o setor competente para resposta por se tratar de apontamentos técnicos.

Assim que tivermos a resposta devolveremos para conhecimento.

att.

MAURICIO LIMA
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 13:51

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 10:47

Bom dia Senhores,

Enviamos tempestivamente em 27/01 a impugnação do Pregão Eletrônico 03/2023 e até a presente data não recebemos resposta sobre a sua decisão.

Cabe ressaltar que o pregão é depois de amanhã e sem a resposta se torna impossível qualquer licitante ofertar proposta comercial, considerando que os parâmetros a serem decididos nas impugnações são imprescindíveis para a formulação da proposta.

Então solicitamos com Urgência que nossa impugnação seja provida visando o perfeito andamento do certame em tela.

Aguardamos resposta.

Departamento Jurídico



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>

31 de janeiro de 2023 às 16:49

Prezado Licitante,

Cabe informar que seu pedido de impugnação foi protocolado dia 27/01/2023, às 18:08h (fora do horário de expediente) e aceito dia 30/01/2023 (segunda-feira) conforme já havia respondido por e-mail.

Avisamos que segundo edital **13.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.**

Portanto, este pregoeiro poderia ter respondido seu questionamento se a petição tivesse vindo com antecedência pois o edital foi publicado desde o dia 18/01/2023.

Sendo assim é de conhecimento de ambos as regras do Edital, então informo que ainda estamos no prazo legal de resposta a sua impugnação.

Aguarde que em breve receberá a resposta do setor responsável pela elaboração do termo de referência

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 18:13

Para: Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

----- Forwarded message -----

De: **Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 16:49

Subject: Re: Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023 do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf

9346K

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Pregão Eletrônico S.R.P. Nº 3/2023

Data: 02 de Fevereiro de 2023

TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.060.367/0001-14, situada à Avenida São Luis Rei de França, nº 04 – quadra 05 – Lote 04 Mix Center Loja 04, Turú – São Luis/MA, CEP: 65.065-470, vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93 e 12 do Edital, tempestivamente, a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão está promovendo licitação na modalidade Pregão – Pregão Eletrônico S.R.P. 3/2023, visando:

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão), sob demanda, incluindo:

Os serviços serão prestados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e obedecerão às especificações no Anexo V - Termo de Referência.

- a) Disponibilização, instalação e configuração de impressoras e multifuncionais;
- b) Suporte técnico remoto e presencial;

c) Fornecimento de peças, consumíveis e suprimentos de impressão, com exceção de papel; e

d) Solução para monitoramento e gerenciamento do parque de impressão e dos serviços executados.

A impugnante possui interesse em participar do certame em epígrafe, entretanto, ao verificar as condições para participação do pleito, deparou-se com a seguinte situação presentes nas especificações no ANEXO II do Termo de Referência .

Tipo 1 - Impressora Monocromática

1.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;

1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;

1.3 Velocidade de impressão de, no mínimo, 40 ppm A4 ou **Carta (ISO/IEC 24734 - ESAT)**;

1.4 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;

1.5 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;

1.6 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;

1.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para 250 folhas;

1.8 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para 150 folhas;

1.9 Deverá possuir processador com, no mínimo, 700MHz;

1.10 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;

1.11 Deverá possuir interface USB e Ethernet 10/100/1000;

1.12 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;

1.13 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;

Tipo 2 - Impressora Multifuncional Monocromática

2.1 Especificações Gerais

2.1.1 Funções de impressão, digitalização e cópia;

2.1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;

2.1.3 Deverá possuir processador com, no mínimo, 800MHz;

2.1.4 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;

2.1.5 Deverá possuir interface USB e Ethernet 10/100/1000;

2.1.6 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;

2.2 Especificações para impressão

2.2.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;

2.2.2 Velocidade de impressão de, no mínimo, 43 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 – ESAT);

2.2.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;

2.2.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;

2.2.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;

2.2.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para 250 folhas;

2.2.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para 150 folhas;

2.2.8 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;

2.3 Especificações para digitalização

2.3.1 Resolução mínima de digitalização de 600 dpi (mono/color);

2.3.2 Velocidade mínima de digitalização de 45ipm no formato A4 ou Carta;

2.3.3 Deverá possuir solução de OCR nativa ou via Software;

2.3.4 Deverá possuir saída de arquivos nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável;

2.3.5 Deverá permitir que arquivos digitalizados sejam enviados para e-mail, unidade USB ou pasta de rede;

2.3.6 Deverá suportar documentos originais nos formatos Ofício, A4, Carta;

2.3.7 Deverá possuir alimentador automático de documentos de, no mínimo, 50 folhas;

2.3.8 Digitalização duplex, de forma automática e em única passada;

2.4 Especificações para cópia

2.4.1 Deverá permitir múltiplas cópias do mesmo documento com a seleção da quantidade de reproduções de 01 até pelo menos 999 cópias;

2.4.2 Deverá possuir função de ampliação da cópia em escalas de 25% a 400%, devendo ser na mesa digitalizadora ou no alimentador automático de documento (ADF).

Tipo 3 - Impressora Multifuncional Monocromática

3.1 Especificações Gerais

3.1.1 Funções de impressão, digitalização e cópia;

3.1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;

3.1.3 Deverá possuir processador com, no mínimo, 800MHz;

3.1.4 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 2GB;

3.1.5 Disco rígido interno com, no mínimo, 128 GB;

3.1.6 Deverá possuir interface USB e Ethernet;

3.1.7 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;

3.2 Especificações para impressão

3.2.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;

3.2.2 Velocidade de impressão de, no mínimo, 55 ppm A4 ou Carta (**ISO/IEC 24734 – ESAT**);

3.2.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;

3.2.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;

3.2.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;

3.2.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para no mínimo 500 folhas;

3.2.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para no mínimo 250 folhas;

3.2.8 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;

3.3 Especificações para digitalização

3.3.1 Resolução mínima de digitalização de 600 dpi (mono/color);

3.3.2 Velocidade mínima de digitalização de 60ipm no formato A4 ou Carta;

3.3.3 Deverá possuir solução de OCR nativa ou via Software;

3.3.4 Deverá possuir saída de arquivos nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável;

3.3.5 Deverá permitir que arquivos digitalizados sejam enviados para e-mail, unidade USB ou pasta de rede;

3.3.6 Deverá suportar documentos originais nos formatos Ofício, A4, Carta

3.3.7 Deverá possuir alimentador automático de documentos de, no mínimo, 100 folhas;

3.3.8 Digitalização duplex, de forma automática e em única passada;

3.4 Especificações para cópia

3.4.1 Deverá permitir múltiplas cópias do mesmo documento com a seleção da quantidade de reproduções de 01 até pelo menos 999 cópias;

3.4.2 Deverá possuir função de ampliação da cópia em escalas de 25% a 400%, devendo ser na mesa digitalizadora ou no Alimentador automático de documento (ADF).

Tipo 4 – Impressora Policromática

4.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Colorida;

4.2 Velocidade de impressão em cores de, no mínimo, 30 ppm A4 ou Carta **(ISO/IEC 24734 - ESAT)**;

4.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;

4.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;

4.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;

4.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para no mínimo 250 folhas;

4.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para no mínimo 125 folhas;

4.8 Deverá possuir processador com, no mínimo, 1GHz;

4.9 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;

4.10 Deverá possuir interface USB, Ethernet 10/100/1000;

4.11 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;

4.12 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;

Essas especificações foram direcionadas para os equipamentos da marca LEXMARK. Essa informação pode ser constatada pela informação **(ISO/IEC 24734 - ESAT); usada nos 04 tipos dos equipamentos**. Entendemos que esse direcionamento a um determinado fabricante fere o princípio da Isonomia e restringe o caráter competitivo do certame.

II – DA ILEGALIDADE

A proibição de que a Administração dirija o procedimento licitatório de forma a escolher determinada marca é corolário do princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, inc. XXI, com o seguinte enunciado:

“Art. 37 (...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Ademais, do próprio texto do legislador ordinário, no art. 3º, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 extrai-se que é vedada a inclusão nos instrumentos convocatórios de licitação de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame art. 3º, § 1º, inc. I

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato;

A nossa Carta Magna de 1988 foi bastante enfática em assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar, destacando o princípio da igualdade como um dos alicerces da licitação, vedando de forma clara o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais, ferindo ao princípio da igualdade. Este atentado, segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

No entanto, é importante atentar que a vedação atinge a escolha imotivada de marca, posto que, nesse caso, o administrador estará violando o direito de todos em iguais condições de atender a necessidade estatal, e que, com a escolha de marca específica, têm frustrado seu direito de participar do procedimento licitatório, conforme entendimento do TCU.

Acórdão 1553/2008 Plenário

Atende para as especificações técnicas sugeridas pelas unidades demandantes, de modo a realizar confrontações com os produtos existentes no mercado, de forma a evitar que sejam elas responsáveis por, via indireta, indicar bens de marcas **ou características sem similaridade**, com direcionamento indevido da licitação para produto ou fornecedor específico.

Acórdão 1547/2008 Plenário

Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

Outra situação que merece ser revista pela Tribunal de Justiça são os valores dos equipamentos referente aos itens 1, 2, 3 e 4 são equipamentos de médio porte PB e colorido,

como esta empresa trabalha no ramo do objeto desta licitação aqui no estado do Maranhão, não participamos de nenhuma cotação de preços.

Por último gostaríamos de lembrar que como o objeto do certame trata-se sobre bens de natureza divisível o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deveria reservar uma parte do objeto licitado às microempresas e empresas de pequeno porte, dividindo a licitação em duas cotas a “principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte como prevê o inc. III do art. 48 da Lei Complementar 123:

“III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

O mesmo entendimento possui a Lei Estadual do Estado do Maranhão Nº 10.403, de dezembro de 2015.

Art. 9º Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI nas licitações para a aquisição dos bens e serviços divisíveis, desde que não importe em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A Comissão Central de Licitação do Estado do Maranhão realizou uma licitação na Modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços para a contratação de outsourcing de impressão, ou seja, o mesmo objeto do referido Certame com as devidas cotas para as de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Deste modo será fundamental que o edital preconize regras distintas para cada cota possibilitando tratamento diferenciado às MPEs e compatibilizando exigências de qualificação técnica e econômico-financeira proporcionais para cada cota.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda:

1-) Alterar as especificações dos itens 1,2,3 e 4, de forma a não direcionar para um único fabricante.

2-) Realize novas cotações de preços para reajustarem os valores de referência;

3-) reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP

4-) Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Luis, 30 de Janeiro de 2023



Josélia Nascimento Araújo Ribeiro
Gerente de Contas
RG: 0284488620040 SSP/MA
CPF Nº 418.202.233-53

IMPUGNACAO AO EDITAL 32023

4 mensagens

joselia.ribeiro@technocopy.com.br <joselia.ribeiro@technocopy.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

30 de janeiro de 2023 às 11:27

Sr. Pregoeiro bom dia!

Segue anexo pedido de IMPUGNAÇÃO do EDITAL 3/2023-SRP

Atenciosamente,

Joselia Ribeiro



Gerente de Contas | Licitação

Technocopy Tecnologia em copiadoras impressoras e T.i

Telefone: (98) 2109-0000 / (98) 98880-2595

Site: www.technocopy.com.br

E-mail: joselia.ribeiro@technocopy.com.br

Endereço: av são luis rei de frança, lj 04, qd 5, Mix Center
Turu



IMPUGNAÇÃO EDITAL 32023.pdf

209K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: joselia.ribeiro@technocopy.com.br

30 de janeiro de 2023 às 13:53

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

30 de janeiro de 2023 às 13:54

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: joselia.ribeiro@technocopy.com.br

31 de janeiro de 2023 às 18:09

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf

9346K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Licitação e Contratos

EDT-CLCONT - 32023

Código de validação: 6A869DCB2F

Pregão Eletrônico nº 03/2023 - SRP

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do seu pregoeiro e equipe de apoio, publicou Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no regime de menor valor do grupo, com abertura designada para o dia 02/02/2023, às 9:00, tendo por objeto “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão) sob demanda.

Ocorre que, no Edital em questão, estabelece condição que compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame, o que é expressamente vedado pelo § 1º, I, do Art. 3º, da Lei nº 8666/93. Em face dos fatos e fundamentos, a seguir aduzidos, vem através deste interpor impugnação, Vejamos:

1. Na pág. 28 item 24.1, 24.5, pág. 60 item 11.1, 11.5

No que tange à exigência de apresentação de certificação dos produtos ofertados junto ao INMETRO.

24.1 Somente será admitida a oferta de produtos para o Item 01, 02, 03, 04 e 05 que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

24.5 Só será admitida a oferta de equipamentos de impressão que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

É pacificado pelos tribunais superiores que a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO como forma de habilitação, conforme se encontra no item 9.11.9.1, é ilegal e nulas de pleno direito, nos termos do Acórdão que segue:

Acórdão 1542/2013-Plenário – Relator: JOSÉ JORGE

“Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.”

Informativo de Licitações e Contratos nº 408 – TCU:

Nas licitações para compra de produto de certificação voluntária, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes. **Acórdão 337/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.**

Plenário Acórdão 445/2016 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro:

1. É lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos de informática ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo. **Acórdão 445/2016 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro.**

Portanto, deve os itens: 24.1, 24.5 pág. 28, item 11.1, 11.5 pág. 60 ser excluído, notadamente retirando-se a exigência de certificação dos produtos do fabricante no INMETRO e EPEAT, permitindo-se, contudo, que os produtos ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012, mas sem que se exija a certificação dos mesmos, pois ela é voluntária.

2. Outro ponto que trazemos é em relação as especificações técnicas, vejamos:

Na PÁG. 10, item diz: 3.d)Integração com o Service Desk do TJMA. Solicitamos informações a respeito deste item, haja vista que não está claro essa solicitação.

3. Na PÁG. 76, item 5.3.3 diz: Deverá possuir função de ampliação/redução em escalas de 25% a 400%. O padrão líder de mercado no segmento possui ampliação/redução de 50% a 400%, diante disso solicitamos o ajuste para que o pregão tenha livre concorrência, competitividade e economicidade.

O fato é que este Edital necessita de alterações para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira;

Portanto, conclui-se que as exigências solicitadas, comprometem o caráter competitivo do certame, por revelar-se impertinente para o específico objeto do contrato.

Em relação ao EPEAT, segundo a orientação do Tribunal de Contas da União, a certificação EPEAT é exigência que restringe a participação na licitação a poucos fornecedores se posta como único documento de certificação válido. Veja, *ipsis litteris*:

“(...) exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da America, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos n.2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário)” (Acórdão n. 1929/2013 – TCU – Plenário. TC 046.736/2012-3. Data de Julgamento: 24 de julho de 2013).

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a SOLUÇÕES - SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME., através da presente Impugnação, deseja que seja dada nova redação ao Edital em questão, a fim de que sejam alteradas as exigências de Inmetro, EPEAT, Energy Star, padrão de mercado, pois entendemos que as tais exigências, são desnecessárias e insuficientes para atender a demanda do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, na finalidade de possibilitar a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dessa forma reabrindo os prazos conforme determina os procedimentos legais, dando nova data para o certame, caso não acate a impugnação, que abra vistas aos concorrentes, para analisar a justificativa técnica do setor responsável que determinou tais exigências. Bem como que, caso o pregoeiro não reconheça da presente impugnação, encaminhe os autos para a autoridade superior, para pronunciamento.

Recife, 30 de Janeiro de 2022.



SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Por seu representante legal
Tiago Glasner De Maia Chagas

Impugnação - Pregão nº 03/2023

4 mensagens

Licitacoes Solucoes <licitacoes@solucoes-pe.com>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

30 de janeiro de 2023 às 16:44

Sr. Pregoeiro Maurício Fernandes, boa tarde!

Vimos através deste apresentar nossa impugnação referente ao Pregão nº 03/2023:

Anna Cristina

Analista de Licitação Sênior

Soluções Serviços

81-3033-1164



Não contém vírus. www.avg.com



TJMA.pdf
268K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Licitacoes Solucoes <licitacoes@solucoes-pe.com>

31 de janeiro de 2023 às 08:01

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 08:01

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Licitacoes Solucoes <licitacoes@solucoes-pe.com>

31 de janeiro de 2023 às 18:10

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf
9346K



São Luís (MA), 29 de Janeiro de 2023.

Correspondência nº. 02/2023.

Ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Ac: ILUSTRÍSSIMO SENHOR Mauricio Fernandes Lima – Pregoeiro Oficial –
Matricula 144576**

**Assunto Referente ao: Pregão Eletrônico SRP/ n. 03/2022 – EDI-CLCONT – Código de
Validação 6ª869DCB2F, licitação prevista para abertura para dia 02 de Janeiro de 2023,
às 09:00, Horário de Brasília-DF.**

Constitui o presente Pregão tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão corporativa (Outsourcing de Impressão sob demanda.

A empresa M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI (COPYSTAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 69.426.021/0001-70, Inscrição Estadual n.º. 12.132.125-8, com sede à Rua Perdizes, n.º. 04, Ed. Pólo Empresarial Console – Lojas 09 – Renascença II, nesta cidade, vem, por seu representante legal abaixo assinado, de Praxe, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no item 13, subitem 13.1 do referido Edital e artigo 41, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

De início é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 garante, a qualquer indivíduo, o livre exercício do direito de petição junto aos poderes públicos, quando esta atuação for para evitar a existência de qualquer ato ilegal, nos termos de seu art. 5º, XXXIV, que assim dispõe:

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Esta determinação resta reiterada no âmbito da Lei Estadual nº 8.959/2009 que, ao regulamentar o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão¹, determinou, em seu art. 29, o que segue:

M. SANTOS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI (Copystar).
CNPJ N.º 69.426.021/0001-70 / Insc. Est. N.º 12.132.125-8
Rua Perdizes N.04 Edifício Pólo Empresarial Console Loja 09 - Bairro Renascença II - São Luís – Maranhão-Brasil.
CEP.65.075-340 Fone (98) 98869-2467 e 98413-5564. E-mail: rodosn@copystar.com.br



Art. 29. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado, sendo assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos.

É imperioso observar, ainda, que o próprio instrumento convocatório permite prevê a possibilidade de apresentação da impugnação, conforme depreende-se da leitura do seu item 5.1, *in verbis*:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a SEPLAD julgar e responder à impugnação, em até 02 (Dois) dias úteis antes da realização da sessão.

Desta forma, resta evidente que o recebimento da presente impugnação não deve ser obstado por se tratar de claro direito por parte do presente signatário.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de fatos contidos no texto Editalício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital e Anexo violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

As referidas ilegalidades decorrem de itens evidentemente discriminatórias e, por isso, ilegais, tendo em vista a existência de exigência de requisitos que inconsistentes, dificultadores limitadores da cotação de produtos e serviços, impedindo bom andamento do Certame, senão vejamos:

Sr. Pregoeiro objeto da licitação e tratando-se de Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão corporativa (Outsourcing de Impressão) sob demanda com multifuncionais de médio e grande porte, no Edital item 1 DO OBJETO, refere-se a: A licitação será realizada em lote único, contendo 05 (Cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1. No Edital solicita item 10, subitem 10.3: Documentação relativa a Qualificação Técnica: 10.3.1 A licitante deverá comprovar qualificação técnica através da apresentação de Atestados de Capacidade técnica, contemplando a prestação dos serviços de Outsourcing de impressão incluindo o fornecimento de suprimentos (menos papel), com uso de software de gerenciamento de impressões, com o quantitativo de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos de impressão a serem fornecido pelo período de mínimo de 12 (doze) ininterruptos.

Sr, Pregoeiro isso significa que em um só atestado tem que ter pelo menos 114 (cento e quatorze) equipamentos para quantidade inicial e ou 217 equipamentos para quantidade final. Nesse caso, se uma empresa não tiver em um só contrato esses quantitativos a(s) empresas estaria(m) fora do certame.

Mas isso não quer dizer que ela(s) (empresa(s) seja incapaz de gerir e administrar um contrato com a quantidade estipulado no Edital, Termo de referência e Anexo. Sendo assim solicito que seja excluído este item, visto que restringe o caráter competitivo da licitação, para empresas com menos de 114 equipamento em um só contrato.

2. No ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS tipo 2: Exige equipamento para velocidade de 43 ppm, sendo que a média para cada equipamento é de 750 impressões/cópia mês para cada equipamento, levando em consideração que o volume de cópia para este tipo de equipamento é de aproximadamente 100.0000 copias/impressões. Consideramos muito maquina para pouco demanda, neste sentido solicitamos que a velocidade dos equipamentos sejam de no mínimo 35ppm.
3. No Tipo 3: Exige equipamento para velocidade de 55 ppm, sendo que a média para cada equipamento é de 8.000 impressões/cópia mês para cada equipamento, levando em consideração que o volume de cópia para este tipo de equipamento é de aproximadamente 250.0000 copias/impressões. Também consideramos este equipamento muito grande para demanda muito baixa, neste sentido solicitamos que a velocidade dos equipamentos sejam de no mínimo 40ppm.
4. No Edital é exigido para os equipamentos LOTE ÚNICO. Sr. Pregoeiro como e quantidade de equipamentos solicitados e grande principalmente para os itens 01 e 02. Para que haja uma maior competitividade solicitamos que esta licitação seja por item, para uma maior abrangência de licitantes. E que de fato está Administração tenha as propostas mais vantajosa para este Egrégio.
5. No item 5, subitem 5.2.5 do TERMO DE REFERENCIA: Equipamentos de BACKUP para os itens 01, 02, 03 e 04. **Esses equipamentos terão o mesmo custo dos equipamentos instalados correto nosso entendimento?**
6. Nesse mesmo item subitem 5.2.1 Equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, estar em linha de produção, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware. **Tem que apresentar a nota fiscal dos mesmos correto nosso entendimento?**
7. DO ITEM 6 DO TERMO DE REFERENCIA DO CRITERIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SUBITEM 6.2 (6.2.4) DA PROVA DE CONCEITO. As amostras deverão ser entregues no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data de convocação realizada pelo Pregoeiro do certame, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, localizada na Rua Viveiros de Castro,



nº
Alemanha, São Luís (MA), CEP 65036-710.

257,

Solicitamos um prazo maior, visto que a maioria das empresas não tem esses equipamentos em estoque e nos últimos anos até o fabricante/distribuidor no Brasil também não tem em suas dependências. Como é improrrogável o prazo de 10 (Dez) dias. **Solicitamos que seja mínimo de 20 (Vinte) dias.**

Sr. Pregoeiro:

1. Considerando que nessa área de equipamentos Multifuncionais de grande e pequeno porte, os Distribuidores/fornecedores, ainda não ter se regularizado em estoque em relação a disponibilidade de equipamentos no Brasil.
2. E ainda em se tratando das exigências estipulada no Edital e Termo de Referência. E em função do quantitativo dos equipamentos que serão instalados na Capital e em diversos interiores do Estado

Requeremos que seja reavaliado a nossa solicitação: Que o Edital passe a ser por item, pela complexibilidade do objeto a ser licitado e dando oportunidade não a só uma empresa mais as várias, visto que a licitação é Registro de Preço ou seja do jeito que está preço GLOBAL só uma empresa vai ficar prestando o serviço para essa Administração, sendo assim ficando refém de uma só empresa, sem ao mano avaliar a capacidade e responsabilidade de demais empresas.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.

Resta evidente, portanto, que as previsões constantes no instrumento convocatório constituem descumprimento não apenas à legislação aplicável, mas à própria Constituição Federal de 1998 que, em seu art. 37, XXI, determina o que segue:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpra mencionar ainda que a exigência em tela, além de restringir o número de participantes, pode proporcionar às empresas mal-intencionadas “discriminar preços de bens ou de serviços por ajustes ou acordo de grupos econômicos, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente a concorrência” (Lei 8.173/90 – “DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO”, Art. 4º, inciso III).

Desta forma, portanto, salienta-se que os dispositivos contidos nos itens já referenciados do Edital e do Termo de Referência contrariam a legislação e a jurisprudência vigentes, razão pela qual, mostra-se necessária a retificação do edital impugnado a fim de que se proceda à correção necessária mediante a adequação aos pressupostos legais, excluindo as referidas exigências acima elencadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e seus Anexo I, conforme pedido abaixo:

REFERENTE AO EDITAL E ANEXOS.

1. Solicitamos que seja revisto que a licitação seja por ITEM, para que mais empresas Brasileiras entrem nessa licitação, caso contrário pela complexibilidade da Licitação a maioria dos participantes poderão ser os próprios FABRICANTES.
2. Pedimos a exclusão de 20% (vinte por cento) do total de equipamentos de impressão.
3. Solicitamos que no item TIPO 2, seja um equipamento mínimo de 35ppm.
4. No item TIPO 3, que seja um equipamento mínimo de 45ppm;
5. No Edital é exigido por ITEM e não por lote ÚNICO;



6. Que seja confirmado para os equipamentos de Backup a cobrança assim como os equipamentos instalados;
8. Que seja deixado claro no Edital que a empresa vencedora do certame apresente a nota fiscal dos mesmos correto nosso entendimento;
9. No caso da necessidade da amostra dos equipamentos solicitamos a extensão para mínimo de 20 (Vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Ltda/Eireli

Marcelo Rodrigues dos Santos.

Gerente.

CI: 15666193-4-SSP-MA.

CIC: 376.741.703-06.

IMPUGNACAO PE 03 2023

5 mensagens

rodson@copystar.com.br <rodson@copystar.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

30 de janeiro de 2023 às 17:57

Boa tarde.

Em Anexo nossa Impugnação ao Edital Pregão Eletronico 03/2023 -

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão) sob demanda

--
Rodson Pereira
(98) 98413-5564 Whats. 98869-2467

 **IMPUGNAÇÃO PE 03 2023 TJMA.pdf**
1478K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: rodson@copystar.com.br

31 de janeiro de 2023 às 08:03

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 08:03

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

rodson@copystar.com.br <rodson@copystar.com.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 08:41

Bom dia.

Obrigado.

Rodson Pereira
(98) 98413-5564 Whats. 98869-2467

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: rodson@copystar.com.br

31 de janeiro de 2023 às 18:12

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

----- Forwarded message -----

De: <rodson@copystar.com.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 08:41

Subject: Re: IMPUGNACAO PE 03 2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf

9346K



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 – SRP
Processo Administrativo nº 6510/2022**

CSF SERVIÇOS DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.953.969/0001-99, com sede na Avenida dos Holandeses/ Cons Hilton, quadra 32, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.071-380, com endereço eletrônico: jonatas@csfdigital.com.br, vem mui respeitosamente de forma tempestiva, com fundamento no item 13.1 do Edital supramencionado, e art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, e demais dispositivos legais, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – SRP

O que faz sob o concurso dos princípios Constitucionais e legais da isonomia, moralidade, legalidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento objetivo e eficiência e proporcionalidade, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luís - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

1. DA TEMPESTIVIDADE – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, salienta-se comprovar a tempestividade da impugnação, dado que a abertura da sessão está prevista para o dia **02/02/2023**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de **03 (três) dias úteis** previsto no item 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, do respeitoso Edital.

Assim sendo impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido.

Pelo exposto, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A impugnante, com intenção em participar do Pregão Eletrônico n.º 03/2023, para Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (*Outsourcing* de Impressão), opôs a presente Impugnação para fins de acolhimento, tendo em vista que alguns ditames deste Edital restringem a competitividade das licitantes.

Muito embora o Edital tenha sido formulado por pessoa de inegável saber técnico, o instrumento é latente e restritivo em pontos fundamentais, e que redundam em imediata suspensão, pois afeta diretamente a abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

Mister ainda identificar que o referido Edital trata de órgão estadual, sujeito, portanto, ao controle do TCU, e nesse diapasão as orientações jurídicas do TCU e ou decisões sobre licitações e contratos deverão ser fielmente acatadas, sob pena de violação à lei e à sua súmula 222, que assim determina:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

3. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Superada a breve síntese, cumpre esclarecer que o Edital condutor do Tribunal de Justiça do Maranhão cumpriu as disposições contidas Na Lei de Licitações e Contratos, no entanto, cabe apontar algumas questões como a viabilidade da exigência de amostras no pregão eletrônico, tanto no campo legal e jurídico quanto na execução.

Nesse sentido, iremos apurar a possibilidade de fracassar o lote demonstrando que a exigência subjetiva da apresentação de amostras para os equipamentos constantes do grupo, admitida apenas “eventualmente” na fase de classificação das propostas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o que gera riscos substanciais de prejuízos futuros à administração pública, em vista do curto prazo de entrega.

Além disso, analisamos alguns pontos no Termo de Referência onde há necessidade de alterações, onde utilizamos dos princípios da isonomia, moralidade, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e eficiência e proporcionalidade para embasamento de nossas opiniões.

3.1. DA PROVA DE CONCEITO

Ponderando-se os valores envolvidos, a celeridade e o pleno atendimento da necessidade da Administração Pública a ser obtido também por meio da apresentação de amostra, a conclusão a que se chega é que mesmo no pregão eletrônico, é essencial a aferição da compatibilidade entre o objeto ofertado e aquele pretendido pela Administração, sendo assim a amostra deverá ser EXIGIDA.

A despeito do objetivo de celeridade, o principal valor a ser tutelado na contratação pública é o atendimento da necessidade. Vejamos o que diz o Instrumento Convocatório:

8.7.5.1. Quando as documentações disponibilizadas pelos fabricantes/desenvolvedores **não forem suficientes para comprovar as**

especificações demandadas, será solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra da solução ofertada para fins de avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações exigidas no Termo de Referência. **(grifo nosso)**

A eventualidade dessa medida potencializa os riscos de má-execução do contrato e até mesmo de desfazimento do vínculo, de modo que a aparente economia de tempo no procedimento resultaria em real atraso no atendimento da necessidade da Administração, caso configurada a inadequação do objeto. Nesse sentido, o Relator Aroldo Cedraz aduz que:

“Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras **com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade** previstos no edital” **(Acórdão 1667/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)**

As ponderações acerca da exigibilidade ou não de amostra já estão consolidadas em diversos âmbitos da Administração, a jurisprudência do TCU vem se manifestando frequentemente a favor da obrigatoriedade de comprovação para uma licitação exitosa, isso porque a descrição imprecisa, inadequada e incompleta das especificações técnicas, resulta em contratações fracassadas, como mencionado em recente decisão da Corte de Contas Federal, noticiada em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 167:

“(…) Nesse passo, entendeu o relator que **a exigência de amostras**, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que **“garante a prestação, a perfeição e a eficiência do procedimento** sem comprometer a sua celeridade”. **(grifo nosso)**.

A priori, entendemos a preocupação da Administração Pública em restringir o certame, utilizando-se de uma linguagem ambígua e incerta, porém tornou-se pacífico o entendimento de ser vedada a apresentação de amostras por todos os licitantes, haja vista esta solução infringe o princípio da proporcionalidade-necessidade. Porém, eis que somente se produz a análise da amostra apresentada pelo licitante que tenha formulado o lance de menor valor, conforme confirma Marçal Justen Filho. Sendo assim, há respaldo

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

jurídico no que tange a obrigatoriedade da apresentação de amostras, vide Acórdão 2640/2019-Plenário, do Relator BRUNO DANTAS:

A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Note-se que as diversas decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União abaixo colacionadas vão diretamente ao encontro dos entendimentos supracitados.

Somente é cabível exigir amostra de produto objeto de certame ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. (Acórdão 1634/2007-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR)

A exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório. (Acórdão 3130/2007-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER)

É aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame, com vistas a garantir a qualidade dos produtos. (Acórdão 1182/2007-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER)

Compreendemos que, todavia, ainda existem debates acalorados acerca deste assunto, e há ainda quem defenda o estipulado no subitem 8.7.5.1., que requer a solicitação apenas para o classificado em primeiro lugar, porém prezados senhores, na hipótese editalícia do pregão eletrônico 03/2023, mesmo ao primeiro colocado é atribuído apenas a **possibilidade de solicitação de amostra**, em um contrato complexo onde há detalhes específicos relacionados ao objeto da licitação em questão, o que merece ser analisado com mais cautela antes da assinatura do contrato. Nesse sentido votou o Relator no Acórdão 3041/2008-P:

“É árdua a tarefa, a cargo da Administração, de impor exigências de qualificação que, ao mesmo tempo busquem carrear ao contrato requisitos indispensáveis à boa execução do objeto licitado, e estejam na medida certa para evitar a ampliação desordenada do número de licitantes”

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Com efeito, a necessidade de para garantir uma boa aquisição, de comprovar-se a qualidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho do produto, através de averiguações, testes etc, objetiva verificar se o bem satisfaz às exigências do edital. Sendo realizado através de solicitação de amostras ou protótipos.

“AMOSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ao Gabinete do Comandante do Exército que, **em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar**, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)”.

Ao adotar tal procedimento, as empresas participantes se submetem a um regime de responsabilidade que o produto entregue pelo vencedor do certame não apresente certos vícios, obrigando-se a entregar o equipamento conforme laudo já aprovado. Vide Acórdão 2611/16- P:

“não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame”.

O ato de solicitar previamente a disponibilização do equipamento anterior à celebração do contrato impede prejuízos futuros ao Tribunal de Justiça, visto que se verificará a qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do objeto a ser entregue.

Visualizamos assim, antecipadamente, alguns problemas de ordem prática. Em qual status ficaria o certame se, por contratação pelo menor valor, a proposta não resultasse tão vantajosa? Isso porque, mesmo que aptos à contratar, fornecessem equipamento um pouco divergente do esperado por falta de especificações técnicas no Edital. Resultaria na postergação dos prazos processuais, e voltaria as fases da licitação, tornando o processo cada vez mais moroso.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Sabemos que o órgão pode se resguardar, punindo severamente os licitantes vencedores que não cumprirem as exigências editalícias, o que está devidamente coberto de respaldo jurídico em diversas jurisprudências, mas se o intuito da licitação é o sucesso de uma contratação que está intrinsecamente ligado com a adequação à descrição do objeto, por que não utilizar de uma maior simplicidade procedimental do próprio ato de contratação? Enfim, as vantagens do Princípio da Supremacia do Interesse Público evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA NA PROVA DE CONCEITO

O diferencial da implementação do pregão eletrônico é o aumento da competitividade e do universo de licitantes que dele participam. É certo que o interesse e a procura são maiores, pois inexistem custos com passagem aérea, hospedagem, traslado ou deslocamentos. Assim, um pregão eletrônico realizado no Maranhão, poderá contar com a participação de proponentes do Brasil inteiro, sem custos para estes.

No entanto, a prova de conceito regrada no subitem 8.7.5.4., estipula um prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS E PRESENCIAL, para apresentação das amostras, um prazo demasiadamente curto e incumprível. Mesmo sabendo que essa modalidade licitatória foi criada apenas para permitir à Administração valer-se da rapidez e da completa impessoalidade de procedimentos exclusivamente eletrônicos, evitando mais desforços pessoais, cabe informar aqui que os prazos de entrega fixados pelas fornecedoras são, em média, 15 (quinze) DIAS ÚTEIS para entrega dos equipamentos em modalidade excepcional.

Somado ao deslocamento da máquina até o local de vistoria, visualizamos a necessidade das compras de passagens, hospedagens, deslocamento e alimentação do responsável legal, sendo necessário prospectar os gastos com a licitação. Isso deve ocorrer com tempo necessário, haja vista a volatilidade em que nos encontramos atualmente com a troca de governo e instabilidade dos mercados, impactados pelo aumento das taxas de inflação que acometem a insegurança e refletem na alta imprevisível dos preços.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Já prevenido a possibilidade de instaurarem a obrigatoriedade da prova de conceito, e evitando incidir no subitem 8.7.5.1. que estipula desclassificação da licitante em caso de descumprimento do prazo, solicitamos DILAÇÃO no prazo de entrega do equipamento para fins de amostras técnicas, para 20 (vinte) DIAS ÚTEIS. Um tempo razoável para que não haja inércia dos convocados e não venha a prejudicar o bom andamento do certame.

Além do exposto, o subitem traz um caráter subjetivo quanto ao responsável técnico que realizará a prova de conceito. Há uma interpretação particular quanto ao representante da Contratante, podendo ser diversas pessoas a depender da empresa vencedora. Não há nessa situação uma verdadeira isonomia visto que é uma decisão aberta e cambiável que pode posteriormente gerar privilégios para um ou outro licitante. Visamos tão somente um processo que esboce lisura e afaste qualquer tipo de antijuridicidade que possa se distanciar da legalidade e da objetividade.

3.3. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS ANEXOS

Na seara licitatória, por se tratar de um universo à parte, regido por princípios que lhe são conformadores e característicos, os erros ocorridos, quase sempre, ganham proporções superlativas, eis que havida uma falha tudo mais será consequência ou desdobramento dela, sendo assim, todos os esforços envidados até então cairão por terra.

Em razão disto, visto os vícios que todas as ordens são capazes de produzir, é necessário que haja, de nossa parte, uma singela contribuição, senão para evitá-los ou eliminá-los, ou ao menos para minimizar seus efeitos nocivos.

Sobrelevado contexto, cabe tecer breves comentários sobre as divergências havidas entre o Edital/ Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência, mais especificamente, sobre os quantitativos a serem cotados para o Item 04 do lote único (Impressão Monocromática (Equipamento Tipo 2)). Em face da existência de tais divergências, solicita-se revisão dos quantitativos, visto que isso resulta e impacta no valor final a ser ofertado na disputa de lances.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Morais), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

3.3.1. EDITAL/ Ata de Registro de Preços:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade Total de Equipamentos e Páginas/mês	Valor unitário	Valor total
1	Tipo 1 – Impressora Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	400		
2	Impressão Monocromática (equipamento tipo 1) <i>Unidade: Página impressa</i>	300.000		
3	Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	650		
4	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 2) <i>Unidade: Página impressa</i>	300.000		
5	Tipo 3 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	18		
6	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 3) <i>Unidade: Página impressa</i>	80.000		
7	Tipo 4 – Impressora policromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	15		
8	Impressão policromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	20.000		
9	Impressão monocromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	20.000		
10	Tipo 5 – Multifuncional Policromática Plotter <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	2		
11	Impressão/Cópia largo formato (Equipamento tipo 5) <i>Unidade: metro</i>	200		

TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Quantidade Inicial de Equipamentos e Páginas/mês	Quantidade Total de Equipamentos e Páginas/mês
1	Tipo 1 – Impressora Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	150	400
2	Impressão Monocromática (equipamento tipo 1) <i>Unidade: Página impressa</i>	120.000	300.000
3	Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	400	650
4	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 2) <i>Unidade: Página impressa</i>	300.000	600.000
5	Tipo 3 – Impressora Multifuncional Monocromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	10	18
6	Impressão/cópia Monocromática (equipamento tipo 3) <i>Unidade: Página impressa</i>	40.000	80.000
7	Tipo 4 – Impressora policromática <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	10	15
8	Impressão policromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	5.000	10.000
9	Impressão monocromática (equipamento tipo 4) <i>Unidade: Página impressa</i>	5.000	10.000
10	Tipo 5 – Multifuncional Policromática Plotter <i>Unidade: Locação mensal de impressora</i>	1	2
11	Impressão/Cópia largo formato (Equipamento tipo 5) <i>Unidade: metro</i>	100	200

Outrossim, a divergência não poderia ser olvidada sobremaneira porque criaria dois critérios de cotação diferentes, que poderiam conduzir a situações, igualmente

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº 1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
---	--

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

diversas para classificar ou desclassificar as propostas. Por estas razões, o caso exigiria a republicação do edital.

Essa modificação no Edital altera em parte a proposta faltando poucos dias para a realização da sessão, havendo necessidade de republicação e concessão de novo prazo para formulação das propostas, pois qualquer coisa que se distancie disso infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

A **alteração de itens do edital** que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020)

Dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Insta ressaltar que a republicação do Edital alterado deve ser feita em **todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade daquela originalmente realizada**. A lei determina que a publicidade seja feita **da mesma forma como se deu a divulgação inicial/original** e não aquela mínima estabelecida na legislação.

Portanto, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital, inclusive quanto ao prazo, que deve ser reaberto igualmente ao prazo inicialmente estabelecido, e não o prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

3.4. DA INVIABILIDADE FINANCEIRA DOS ITENS

Em relação a viabilidade financeira, a planilha abaixo demonstra os possíveis valores de amortização em função da vigência contratual, isto é, para cada item existe um valor específico, fruto de uma aquisição, para que haja oferta final dos serviços.

Nesse sentido, a título de exemplo, o item 5 - Tipo 3 - Impressora Multifuncional Monocromática, têm-se 18 equipamentos que custam em média R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), com a disponibilidade de software de gerenciamento e bilhetagem, reconhecimento óptico de caracteres e extensões necessárias ao correto cumprimento das exigências editalícias.

Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL DE EQUIP.	VALOR MEDIO DO EQUIPAMENTO	POSSIVEL INVESTIMENTO TOTAL	PARCELA MENSAL MAXIMA	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS E ENCARGOS	PARCELA MENSAL LIQUIDA	AMORTIZAÇÃO
1	Tipo 1 - Impressora Monocromática	UND	400	R\$ 3.500,0000	R\$ 1.400.000,0000	R\$ 162,5233	R\$ 139,7700	R\$ 55.908,0152	25
3	Tipo 2 - Impressora Multifuncional Monocromática	UND	650	R\$ 6.000,0000	R\$ 3.900.000,0000	R\$ 163,8625	R\$ 140,9218	R\$ 91.599,1375	43
5	Tipo 3 - Impressora Multifuncional Monocromática	UND	18	R\$ 7.500,0000	R\$ 135.000,0000	R\$ 250,7833	R\$ 215,6736	R\$ 3.882,1255	35
7	Tipo 4 - Impressora Policromática	UND	15	R\$ 4.000,0000	R\$ 60.000,0000	R\$ 149,6125	R\$ 128,6668	R\$ 1.930,0013	31
10	Tipo 5 - Multifuncional Policromática Plotter	UND	2	R\$ 25.000,0000	R\$ 50.000,0000	R\$ 2.283,0520	R\$ 1.963,4247	R\$ 3.926,8494	13
								R\$ 157.246,13	35

Então, conforme demonstrado na tabela de formação de preços oriunda da pesquisa de mercado, depreende-se que o preço mensal pelo equipamento será de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) e aproximadamente R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) considerando as deduções de impostos e encargos oriundos da tributação de PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, IR adicional e outras circunstâncias relacionadas a despesas tributárias.

Considerando que o valor citado é considerado como TETO ESTIMADO do processo licitatório, mesmo que o licitante não ofereça nenhum lance em relação ao item este será amortizado de acordo com a fórmula:

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Morais), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
--	--

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

$$\begin{aligned} \text{Amortização} &= \frac{\text{Preço do equipamento}}{\text{Parcela Mensal Líquida do Item}} \\ \text{Amortização} &= \frac{R\$ 7.500,00}{R\$ 215,00} \\ \text{Amortização} &= 34,88 \end{aligned}$$

Conforme explicado acima, dividindo R\$ 7.500 por R\$ 250,00 resultaria o quantitativo de 34,88 (trinta e quatro reais e oitenta e oito) que seria corresponde ao número de meses necessários para que o investimento retorne e possivelmente possa gerar lucro.

O valor de R\$ 5.545.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e cinco mil) refere-se hipoteticamente ao investimento total considerando os valores médios para cada item. Desta feita, a parcela mensal líquida, conforme supramencionado em caráter unitário, deverá ser de R\$ 157.246,13 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Treze Centavos), significando que a amortização total do investimento é a razão entre o investimento total e a parcela mensal líquida resultante em 35 meses.

Desse modo, desconsiderando os imprevistos, manutenções corretivas, manutenções preventivas, chamados técnicos, atendimento nas unidades, mão de obra dos técnicos ou qualquer outra circunstância que gere despesa, a vigência total do contrato não seria capaz de viabilizar um retorno viável dos investimentos ao licitante, isto é, durante 36 meses de vigência contratual o licitante terá apenas 1 mês de retorno líquido para obter lucro em função dos serviços prestados.

Ou seja, o cronograma financeiro apresentado aqui poderá onerar demais a Contratada, que estará obrigada a adquirir e dispor dos materiais e serviços sem a contraprestação necessária nas primeiras etapas do contrato. É certo que isso causará um desequilíbrio contratual a que estará submetida a Contratada, resultando na redução do número de licitantes e, conseqüentemente, impedirá a Administração de obter a proposta mais vantajosa, violando, por conseguinte, o art. 3º, §1º, I, da Lei 8666/93.

Dessa forma, a análise ao edital constatou ilegalidade que frustrará a competitividade, além de trazer propostas onerosas no certame, o que é contrário ao

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

objetivo do instituto da licitação pública, fazendo-se necessário sobretudo um novo Estudo Técnico Preliminar em função da disposição dos valores, quantitativo de impressões e vigência contratual.

Vale ressaltar que o quantitativo de impressões é apenas estimativo, e por isso não devem ser levadas em consideração, haja vista que poderão ou não ocorrer.

3.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sob a alegação de existência de irregularidades no Termo de Referência, destacamos os pontos passíveis de alterações para melhor enquadramento de uma proposta mais vantajosa conforme as reais necessidades desse digníssimo Órgão.

3.5.1. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O processo licitatório será delineado por um LOTE ÚNICO, no qual será demandado por uma ATA de REGISTRO DE PREÇO visto que a justificativa é:

“A sugestão em lote único dar-se pelo fato da contratação de 01 (um) único equipamento de plotter, pois o atual contrato é executado em lote único e a separação do plotter em lote específico, **PODERÁ TRAZER PREJUÍZOS AO ÓRGÃO, POIS HÁ O RISCO DO LOTE FRACASSAR CAUSANDO A INDISPONIBILIDADE DO ITEM** ou do valor da contratação ser elevado”.

Acerca dos equipamentos solicitados têm-se os seguintes tipos:

- Tipo 1 – Impressora Monocromática;
- Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática;
- Tipo 3 – Impressora Multifuncional Monocromática;
- Tipo 4 – Impressora policromática;
- Tipo 5 – Multifuncional Policromática Plotter.

Prezados senhores, em tema de legitimidade, já é entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União a realização obrigatória de licitação dividida por itens quando da possibilidade divisível do objeto. Insta ressaltar, a priori, a Súmula Nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Não obstante cada item seja bastante específico e com preço individualizado, optou esta administração por transformar o certame em um único lote, o que prejudica não só as empresas que pretendem concorrer como também a própria administração, posto que, **ainda que a empresa participante ofereça melhor preço em 80% dos itens, poderá não sair vitoriosa no preço global**, situação e evidente prejuízo para os licitantes e, principalmente para a Administração Pública.

Nesse sentido, aduz o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2757/15 – Pleno. 2 que, em licitação que tenha objeto divisível, **a adjudicação por item deve ser a regra de forma a ampliar a competitividade**, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O ato antieconômico de unir todos os itens em um único lote, se entende por causar desperdício de recursos públicos gastos em uma licitação possivelmente perdida, visto que conforme justificativa para formação do lote, a inclusão do equipamento tipo plotter poderá fracassar o lote por completo, OBRIGANDO ao licitante ofertar lance em um equipamento que pode onerar a proposta a ser ofertada, gerando possíveis infortúnios à Administração Pública, onde só deixará de produzir maiores danos ao erário com sua tempestiva identificação e da efetiva utilização do Princípio da Autotutela.

Em outras palavras, resta caracterizado o ato de gestão antieconômico, qual seja, a elaboração de um projeto com falhas graves quanto à **economicidade e competitividade do certame** a que se destina, causando perda de tempo e desperdício de recursos públicos e privados (dos licitantes), e que, se executado, traria malefícios ao erário.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Por este motivo, requer-se que seja realizada alteração na possibilidade de adjudicação da licitação, de forma a abranger o maior número de competidores no referido certame, onde a regra geral a ser estabelecida para a licitação seja por ITEM, sendo admitidos os lotes especificamente apenas quando o objeto se mostrar indivisível, o que, claramente, não é o caso. Haja vista um equipamento independe do outro tipo para realizar suas funções.

Assim, sendo tecnicamente viável a divisibilidade do quantitativo de aquisição almejado, a Administração deve realizar o parcelamento com vistas a aumentar a participação de licitantes que possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Note-se que, como resultado do parcelamento do objeto, cada “item” ou “grupo”, também denominado “lote”, será licitado de forma autônoma, ainda que reunido formalmente num mesmo procedimento licitatório. O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

“firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Insta informar ainda que, embora seja uma Ata de Registro de Preços, mesmo que não haja obrigatoriedade de contratação, há previsibilidade de solicitação por parte do Órgão, onde a licitante estaria vinculada pela Proposta Comercial ofertada a entregar o equipamento.

3.5.2. Acerca do subitem 5.1.3 que diz:

“Deverá ser considerada a taxa de cobertura de impressão de 5% como elemento balizador para indicar a durabilidade dos toners, uma vez que a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006”.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Esta empresa entende que qualquer circunstância que fuja da expectativa de rendimento dos suprimentos originais do fabricante, poderá resultar em reequilíbrio econômico financeiro visto que os cálculos estão direcionado a um percentual de 5%, ou seja, se o suprimento (toner) novo, de primeiro uso e original do fabricante, com rendimento normativo de 15.000 páginas executar apenas 5.000 impressores, entende-se que a área de cobertura citada pelo TR está diferente da executada, logo, faz-se necessário reequilíbrio econômico financeiro.

Ademais, para fins de comprovação de exequibilidade, caso um suprimento custe em média R\$1.000,00 (Mil Reais) e seu rendimento gire em torno de 50.000 impressões, logo o custo por página (CPP) será de aproximadamente R\$ 0,02 (Dois centavos). A circunstância **que destoar dessa métrica** poderá sofrer diligência solicitado por qualquer licitante interessado, com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas com vistas a afastar qualquer tipo de antijuridicidade com a utilização de toners remanufaturados e/ou reconicionado visto que o subitem 5.5.2 exige que todos os suprimentos sejam originais do fabricante. Desse modo, tal circunstância será analisada sob luz do subitem 8.4. no qual cita:

“Não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados através de planilhas, notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes no prazo estipulado pelo Pregoeiro.”

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade, por isso é necessário que haja uma reconfiguração dos valores cotados, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, e o valor cotado não cobre os custos de insumos para fornecer os produtos requeridos da maneira que foi solicitada.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Pois, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço será inviável a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto aos fabricantes desses produtos, pois tendo como base esse preço estimado será mais fácil entender que é impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência, e para que assim não haja a necessidade de solicitações de reequilíbrio.

3.5.3. Acerca do subitem 5.1.5 que diz:

O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura física, elétrica e de rede necessária para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de forma segura, exceto estabilizadores e autotransformadores.

Esta empresa entende que haverá o fornecimento POR PARTE DA CONTRATANTE de servidores que serão responsáveis por alocar o software de gerenciamento e bilhetagem. Estamos corretos nesse entendimento?

3.5.4. Acerca do subitem 5.2.5 que diz:

A CONTRATADA deverá manter estoque de equipamentos de backup para os itens 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para que sejam atendidos os níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

No entanto no subitem 5.2.6 não existe a obrigatoriedade de serem iguais aos oferecidos no momento da licitação, e é citado apenas que **“DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE E COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IGUAIS OU SUPERIORES AOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS.”** Sendo assim, o equipamento poderá ser um backup descontinuado do fabricante com especificações técnicas iguais ou superiores, mas fora de linha de fabricação?

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

É preciso **observar minuciosamente a realidade que se quer descrever e selecionar os traços que a definem e que interessa ressaltar**. Na situação em questão fica subentendido a real intenção do Órgão, dando à empresa participante do certame abertura para o seu próprio entendimento, o que altera a proposta individualmente para cada licitante a depender do tipo de backup a ser ofertado.

Requer-se assim que seja detalhada de maneira eficaz a forma como a Contratante deseja receber o serviço.

3.5.5. Acerca do subitem 5.3.3 que diz:

No caso de o equipamento novo apresentar avarias ou defeito de fabricação no ato da instalação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, substituir o equipamento avariado ou defeituoso por outro equipamento, **NÃO SENDO ADMITIDO REPARO**.

Quando do procedimento de instalação, um equipamento que porventura venha a sofrer uma pequena avaria de transporte, uma quebra na trava de bandeja, ou uma pequena avaria porta RJ45 ou USB, ou qualquer circunstância mínima que seja resolvida no local, o subitem supramencionado **restringe**, de exacerbada, e obriga a Contratada a submeter-se as circunstâncias que causarão prejuízos ao CONTRATADO em função da não vinculação do FISCAL para possíveis avaliações do que poderá ou não afetar a prestação dos serviços.

Isso porque as avarias e defeitos de equipamentos novos são de responsabilidade da fabricante, onde necessariamente seria solicitado a troca do equipamento, que, como já defendido anteriormente, não retornaria até o fornecedor final antes de 30 (dias) DIAS ÚTEIS em uma possível logística reversa, retornando os equipamentos do ponto de consumo ao ponto de distribuição.

O intuito é respaldar a Administração Pública em todos os sentidos, de modo que qualquer circunstância descoberta pelo Edital seja suprimida de maneira preventiva. Assim, a probabilidade de riscos diminui consideravelmente. Com efeito, deverá ser reavaliado tal subitem de maneira que não onere a licitante em realizar toda uma gestão do *supply chain*.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

3.5.6. Acerca do subitem 5.3.7 que diz:

“Os serviços de instalação da impressora deverá compreender:

a) A desinstalação física da impressora que, eventualmente, estiver no local da instalação”

Esta empresa entende que existe uma obrigatoriedade de retirada dos equipamentos do contrato anterior pela antiga contratada que porventura venha a ser substituída.

Obrigando uma nova contratada a retirar os equipamentos de um fornecedor anterior poderá causar prejuízos de manuseamento, avarias e processos relacionados a possíveis ressarcimentos, desse modo, tal exigência se torna ilegal. Isso porque em virtude das diversas condições da instalação, e particularidades da própria máquina, é necessário realizar a retirada de maneira responsável. Sem esse cuidado, os equipamentos poderão apresentar diversos problemas.

Tudo isso impacta uma grande quantidade de tempo da equipe de TI, além de comprometer a eficiência operacional do negócio e vincular a futura contratada a riscos e possíveis avarias aos equipamentos da fornecedora anterior.

Pensando nessa realidade, solicitamos um cronograma adequado aos aspectos envolvidos nas substituições das máquinas, de maneira que evite incidentes entre máquinas de diferentes empresas.

3.5.7. Acerca do subitem 5.4.3 que diz:

“O CONTRATANTE disponibilizará máquina virtual para instalação da aplicação sem sistema operacional ou sistema operacional Linux baseado em software livre.”

Ainda com relação a análise das especificações técnicas, notou-se que, além da brecha que escurece a isonomia da competitividade, a solução de impressão direciona a escolha para sistemas de apoio que beneficiam certos softwares.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Esses tipos de programas são mais eficazes quando instalados em uma máquina com estrutura localizada em nuvem, para ser acessado a partir de diferentes dispositivos e locais.

Acontece que uma grande parte dessas soluções não abrangem o sistema operacional Linux, programas esses que contemplam maior diversidade de módulos e funcionalidades, indo além de controle de gestão de processos, pessoas e contratos, compras e finanças.

Por isso, já no planejamento da empresa vale a pena analisar um sistema. Quando a plataforma entra na rotina desde o início, o negócio já começa a operar de forma moderna e evita os altos custos de adaptação e adequação de implantação lá na frente.

A Coordenadoria de Licitação e Contratos deste digníssimo Órgão, limita suas possibilidades ao vincular o sistema operacional Linux, visto que a maioria dos softwares de melhor custo benefício não englobam este sistema. No entanto, as tecnologias utilizadas são capazes de suportar todas as demandas a serem requeridas com total segurança das informações.

Sendo assim, solicitamos que seja retirado o sistema operacional linux para ampliação das opções a serem ofertadas juntamente com os equipamentos.

3.5.8. Acerca do subitem 5.6.2 que diz:

“A CONTRATADA deverá ser responsável pela substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as peças/componentes, consumíveis e estabilizadores que forem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, as quais deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento.”

A disponibilidade e estabilidade nos serviços pode ser manuseada de maneira que o sistema permaneça em funcionamento constante. Isso é fundamental. Abertura de chamados para troca de toners representam perda de produtividade para as equipes. Esse é um cenário que a Administração busca afastar.

Esta empresa entende que, na maioria dos locais a serem disponibilizados as máquinas existe uma equipe de TI possivelmente capaz de realizar a troca de Toners sem

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

prejuízos à Contratante e à Contratada, onde ficará sob a responsabilidade dos servidores treinados. Isso evitaria o dispêndio em solicitar um técnico apenas para a reposição do suprimento, e otimizaria o tempo de espera para voltar as funcionalidades do Órgão.

3.5.9. Acerca do subitem 5.6.5.1 que diz:

A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares, inclusive os ocasionados por problemas de operação (**ATOLAMENTO DE PAPEL**, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

Cabe ressaltar que a CONTRATANTE deverá realizar o correto condicionamento do papel, visto que o objeto não traz em seu escopo o fornecimento do mesmo. Dessa forma, problemas recorrentes relacionados a atolamento de papel por falta de cuidado em relação ao correto condicionamento resultará em ônus ao CONTRATANTE causado por mau uso dos equipamentos. A partir desta máxima, como será o procedimento por quebras ou falhas decorrentes de mau uso?

Conforme acima, a recorrência de falhas resultantes de mau condicionamento do papel não deverá acarretar as circunstâncias do subitem 5.6.5.6 que diz:

Os equipamentos que apresentarem acima de 03 (três) chamados com intervenções de manutenção corretiva num período de 30 (trinta) dias corridos deverá, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, ser substituído definitivamente por outro equipamento, sem prejuízo do uso temporário de um equipamento de backup.

Ou seja, seria a empresa licitante responsável pelo quantitativo de chamados abertos referente a atolamento de papéis nos equipamentos? Vale ressaltar que a manutenção preventiva diminui os riscos de problemas referentes ao equipamento, mas não evita eventuais falhas que possam ocorrer no mau condicionamento do papel, que por possuir coeficientes de atrito estático e dinâmico, podem sofrer alteração na capacidade de deslize deste suprimento.

Dessa forma, a empresa contratada não poderá se responsabilizar pela substituição de equipamentos por máquinas novas quando do quantitativo de abertura de

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Morais), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

chamados referente à atolamento de papéis, visto que não é de responsabilidade da contratada o condicionamento do mesmo.

3.5.10. Acerca do subitem 5.6.7.1 que diz:

“A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para solução dos chamados: Indisponibilidade de toner e outros consumíveis necessários ao correto funcionamento das impressoras ocasionada por falhas do serviço de fornecimento proativo de suprimentos”.

Esta empresa entende que as circunstâncias de utilização e sinalização dos equipamentos cabem também ao usuário, ao passo que a empresa ofertará um estoque mínimo regulatório, e caso os suprimentos do estoque venham a ser totalmente utilizados sem a sinalização da empresa contratada não haverá ônus visto que a sinalização e solicitação de chamado deverá partir do CONTRATANTE.

Considerando a situação hipotética: para um equipamento em Imperatriz/MA houve um chamado por falta de suprimento sendo que a CONTRATADA disponibilizou 3 suprimentos reserva para o mesmo equipamento e o usuário não sinalizou que o estoque estava sendo utilizado, resultando assim na interrupção dos serviços.

Desse modo, esta empresa entende que não haverá ônus sobre quaisquer circunstâncias devido à não sinalização ou abertura do chamado em portal específico.

3.5.11. Acerca do subitem 14.2 que diz:

“O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos”.

As ordens bancárias denotam pagamento via fatura, visto que o contrato é entendido como não complexo é impossibilitado a emissão de nota fiscal segundo a súmula vinculante 31. Isso porque é inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

Sendo assim, se assenta a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas operações de locação de bens móveis, onde somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira. [Rcl 14.290 AgR, rel. min. Rosa Weber, P, j. 22-5-2014, DJE 118 de 20-6-2014.]

Subitem 5.8.1

1.d) Na hipótese da aprovação do Relatório de Serviços Executados, a CONTRATADA emitirá **nota fiscal** mensal, computando os descontos apresentados no Registro de Glosas;

Ocorre que a caracterização de parte da atividade como prestação de serviços não pode ser meramente pressuposta, dado que a constituição do crédito tributário é atividade administrativa plenamente vinculada, que não pode destoar do que permite a legislação (proibição do excesso da carga tributária) e o próprio quadro fático (motivação, contraditório e ampla defesa).

Por fim, sem mais delongas, não se revela tributável, mediante ISS, a locação de equipamentos multifuncionais (que consubstancia obrigação de dar ou de entregar), pois esse tributo municipal somente pode incidir sobre obrigações de fazer, a cuja matriz conceitual não se ajusta a figura contratual da locação de bens móveis.

3.5.12. Acerca do subitem 16.3 que diz:

“Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de tãner, troca de cilindros e reveladores, fotocondutores, fusores, kits de manutenção e demais suprimentos, **INCLUINDO PAPEL, QUANDO APLICÁVEL**, necessário ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.”

De acordo com o objeto, que diz:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão), sob demanda, incluindo:

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

1.2 Os serviços serão prestados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e

obedecerão às especificações no Anexo V - Termo de Referência.

- a) Disponibilização, instalação e configuração de impressoras e multifuncionais;
- b) Suporte técnico remoto e presencial;
- c) Fornecimento de peças, consumíveis e suprimentos de impressão, COM EXCEÇÃO DE PAPEL; e
- d) Solução para monitoramento e gerenciamento do parque de impressão e dos serviços executados.

Novamente surge um equívoco quanto à redação do Edital de licitação, visto que ressurgiu a circunstância subjetiva do objeto. Desse modo, faz-se necessário a retirada da redação “INCLUINDO PAPEL, QUANDO APLICÁVEL” para afastar qualquer obrigatoriedade não contabilizada na proposta inicial da empresa CONTRATADA.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, observar as falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, o que dificulta a concorrência no presente edital. A administração deve certificar que o preço comprove que os custos dos serviços realmente envolvidos na licitação, sendo estes coerentes com os preços de mercado e com coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato. Requer-se assim a alteração do Edital, ou ainda uma adequação no Termo de Referência para a inclusão de papel gerando uma nova cotação.

3.5.13. Acerca do subitem 16.7 que diz:

“Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.”

Despesas resultantes de sinistros (descargas elétricas, picos de energia, descargas atmosféricas) ou circunstâncias de responsabilidade da infraestrutura elétrica da CONTRATANTE, no qual se faz necessário sobretudo disjuntores residuais, estão fora do rol citado no subitem 16.7, haja vista que a obrigatoriedade do fornecimento de infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme subitem 5.1.5:

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

5.1.5 O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura física, elétrica e de rede necessária para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de forma segura, exceto estabilizadores e autotransformadores.”

O caso fortuito e a força maior têm sido entendidos atualmente pela jurisprudência como espécies do gênero fortuito externo, enquanto que o gênero fortuito interno, apesar de também ser imprevisível e inevitável, relaciona-se aos riscos da atividade, inserindo-se na estrutura do negócio, ROMPENDO O NEXO CAUSAL da fornecedora com a situação em questão. Firmou-se então o sentido de que é dever da Contratante zelar pela segurança de seu ambiente.

Ademais, roubos e furtos dentro das unidades/comarcas também serão de responsabilidade da CONTRATANTE, visto que a salvaguarda dos equipamentos em relação ao comodato dos equipamentos transfere o cuidado e zelo ao CONTRATANTE, não sendo possível afastar a responsabilidade civil decorrente de atos praticados no interior de dependências comerciais.

3.5.14. Acerca do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

De acordo com a tabela abaixo, apenas a Lexmark e a HP irão atender as especificações técnicas de maneira integral, levando em consideração, sobretudo o item 4. que versa sobre **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** e especificamente no subitem 4.4 que cita:

4.4 Os equipamentos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 deverão ser de um só fabricante.

Também esta exigência atenta contra os princípios da isonomia e da ampla competição na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao abordar o tema, justamente em objeto similar, o Tribunal de Contas em trechos de acórdãos demonstrativos desta jurisprudência, sendo o primeiro específico para o caso de Outsourcing de Impressoras:

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Morais), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em: (...)

9.3. Dar ciência à Dataprev das seguintes impropriedades detectadas no Pregão Eletrônico 410/2015: (...)

9.3.2. A exigência de que as impressoras devam ser de um mesmo fabricante e a previsão de utilização de equipamentos idênticos em situações de demanda por impressões muito distintas nas várias unidades da empresa não foram devidamente justificadas na fase de planejamento da contratação (**ACÓRDÃO N. 756/2017 – TCU – Plenário**)”.

“ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 24 a 26, 28 e 58, Inciso II, da Lei 8.443/1992; 215 a 217, 219, 235 e 237, inciso VII, e 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.10. Dar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh ciência das seguintes ocorrências, detectadas no pregão eletrônico SRP 6/2015, a fim de que sejam adotadas providências internas que previnam outras semelhantes:

9.10.1. Exigência de equipamentos do mesmo fabricante para toda solução (subitem 7.2.2 do termo de referência), o que comprometeu, injustificadamente, a competitividade do certame e contrariou o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993; (**ACÓRDÃO Nº 1401/2016 – TCU – Plenário**)”.

Sendo assim, têm-se:

1. KYOCERA e a RICOH por não dispor de painel touch de 4”, estão impossibilitadas de atender os itens 2 e 3 do TR.
2. Xerox por dispor apenas de equipamento com ADF reverso não atenderá os itens 1 e 3;

Resultando assim, no direcionamento às marcas HP e LEXMARK.

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

ITEM
1

	HP	LEXMARK	KYOCERA	RICOH	XEROX
1 Tipo 1 – Impressora Monocromática	E50145dn	MS622DE	P3145dn	P502	B400
1.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;	Atende	Atende	laser	laser	laser
1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;	4.3"	4.3"	não atende Display LCD	não atende Display LCD	5"
1.3 Velocidade de impressão de, no mínimo, 40 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 - ESAT);	48 ppm	47 ppm	45 ppm	43/45PPM	45 PPM
1.4 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;	1.200 x 1.200	1 x	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 X 1.200
1.5 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
1.6 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
1.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para 250 folhas;	550 folhas	550 folhas	500 folhas	500 folhas	até 700 folhas
1.8 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para 150 folhas;	250 folhas	250 folhas	250 folhas	250 folhas	250 folhas
1.9 Deverá possuir processador com, no mínimo, 700MHz;	1.2 GHz	1 GHz	1.2 GHz	1.3 GHz	1.05 GHz
1.10 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;	1,5 GB (Opcional)	1 GB	Atende com Opcional	2 GB	2 GB
1.11 Deverá possuir interface USB e Ethernet 10/100/1000;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
1.12 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

1.13 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento	solicitar via declaração	solicitar via declaração	?	?	Atende
---	--------------------------	--------------------------	---	---	--------

ITEM

2

	HP	LEXMARK	KYOCERA	RICOH	XEROX
2 Tipo 2 – Impressora Multifuncional Monocromática	E52645c	MX822ade	3655idn	IM 430f	B405
2.1 Especificações Gerais			-		
2.1.1 Funções de impressão, digitalização e cópia;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;	8"	10.1"	7" Touch	10.1"	5"
2.1.3 Deverá possuir processador com, no mínimo, 800MHz;	1.2 GHz	1.2 GHz	1.2 GHZ	1.4 GHz	1,05 GHz
2.1.4 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;	1,75 GB	2 GB	Atende com Opcional	2 GB	2 GB
2.1.5 Deverá possuir interface USB e Ethernet 10/100/1000;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.1.6 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.2 Especificações para impressão			-		
2.2.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;	Atende	Atende	Laser	Atende	Laser
2.2.2 Velocidade de impressão de, no mínimo, 43 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 – ESAT);	48/50 ppm	52/55 ppm	55 ppm	45 ppm	47 ppm
2.2.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
---	--

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

2.2.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.2.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.2.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para 250 folhas;	550 folhas	550 folhas	500 folhas	500 folhas	550 folhas
2.2.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para 150 folhas;	250 folhas	550 folhas	250 folhas	250 folhas	250 folhas
2.2.8 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;	solicitar via declaração	solicitar via declaração	?	solicitar via declaração	Atende
					13900
2.3 Especificações para digitalização					
2.3.1 Resolução mínima de digitalização de 600 dpi (mono/color);	600 dpi	600 dpi	Atende	Atende	Atende
2.3.2 Velocidade mínima de digitalização de 45ipm no formato A4 ou Carta;	45/64 ipm	72/144 ipm	Atende	45 ipm	47 ipm
2.3.3 Deverá possuir solução de OCR nativa ou via Software;	Nativo / via software	Nativo	Atende com Opcional	Via Software	ok
2.3.4 Deverá possuir saída de arquivos nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável;	PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, XPS, PDF/A, PDF Pesquisável (OCR)	XPS, TIFF, PDF altamente compactado (1GB RAM e disco rígido necessário), PDF de arquivo (A-1a, A-1b), Secure	Atende	TIFF JPEG, PDF, PDF-A	ok

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
<p>CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR</p>	

		PDF, PDF pesquisável OCR integrado, JPEG, JPG			
2.3.5 Deverá permitir que arquivos digitalizados sejam enviados para e-mail, unidade USB ou pasta de rede;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.3.6 Deverá suportar documentos originais nos formatos Ofício, A4, Carta;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
2.3.7 Deverá possuir alimentador automático de documentos de, no mínimo, 50 folhas;	100 folhas	200 folhas	75 folhas	50 folhas	60 folhas
2.3.8 Digitalização duplex, de forma automática e em única passada;	Passagem única	Passada Única	Atende	Passada única	RADF
2.4 Especificações para cópia	Atende	Atende	-	Atende	
2.4.1 Deverá permitir múltiplas cópias do mesmo documento com a seleção da quantidade de reproduções de 01 até pelo menos 999 cópias;	9.999	999	Atende	Atende	999
2.4.2 Deverá possuir função de ampliação da cópia em escalas de 25% a 400%, devendo ser na mesa digitalizadora ou no alimentador automático de documento (ADF).	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

**ITEM
3**

	HP	LEXMARK	KYOCERA	RICOH	XEROX
3 Tipo 3 – Impressora Multifuncional Monocromática	E62655dn	MX722adhe	ECOSYS M3655idn	IM 550F	B605

3.1 Especificações Gerais			-	-	-
3.1.1 Funções de impressão, digitalização e cópia;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.1.2 Deve possuir display touchscreen colorido de no mínimo: 4 polegadas;	8"	7"	7" Touch	10,1" Touch	7" Touch
3.1.3 Deverá possuir processador com, no mínimo, 800MHz;	1.2 GHz	1.2 GHz	1,2 GHz	1,3 GHz	1,05 GHz
3.1.4 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 2GB;	2 GB	2 GB	Atende com Opcional	2 GB	2 GB
3.1.5 Disco rígido interno com, no mínimo, 128 GB;	320 (opcional)	320 GB	128 GB	320 GB	320 GB
3.1.6 Deverá possuir interface USB e Ethernet;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.1.7 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.2 Especificações para impressão	Atende	Atende	-	-	-
3.2.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Monocromática;	Atende	Atende	Laser	Laser	LED
3.2.2 Velocidade de impressão de, no mínimo, 55 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 – ESAT);	52/55 ppm	66/70 ppm	57/55 ppm	57/55 ppm	58/55 ppm
3.2.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;	Atende	Atende	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200
3.2.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.2.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.2.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para no mínimo 500 folhas;	550 folhas	550 folhas	500 FOLHAS	500 folhas	550 folhas
3.2.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para no mínimo 250 folhas;	500 folhas	550 folhas	250 FOLHAS	500 folhas	500 folhas

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
---	---

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

3.2.8 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;	Atende	Atende	Atende	Atende	?
					46700
3.3 Especificações para digitalização					-
3.3.1 Resolução mínima de digitalização de 600 dpi (mono/color);	600 dpi	600 di	Atende	Atende	Atende
3.3.2 Velocidade mínima de digitalização de 60ipm no formato A4 ou Carta;	69 / 111 ipm	72 ipm	Atende	60 ipm A4	55 ipm A4
3.3.3 Deverá possuir solução de OCR nativa ou via Software;	Via software	Nativo	Atende com Opcional	Atende com Opcional	Atende
3.3.4 Deverá possuir saída de arquivos nos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável;	solicitar via declaração	XPS, TIFF, PDF altamente compactado (1GB RAM e disco rígido necessário), PDF de arquivo (A-1a, A-1b), Secure PDF, PDF pesquisável OCR integrado, JPEG, JPG	Atende	Pesquisável com OCR	Atende
3.3.5 Deverá permitir que arquivos digitalizados sejam enviados para e-mail, unidade USB ou pasta de rede;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
<p>CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR</p>	

3.3.6 Deverá suportar documentos originais nos formatos Ofício, A4, Carta	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3.3.7 Deverá possuir alimentador automático de documentos de, no mínimo, 100 folhas;	150 folhas	200 folhas	100 folhas	100 folhas	100 folhas
3.3.8 Digitalização duplex, de forma automática e em única passada;	Passagem única	Passagem Única	Atende	Atende	Atende
3.4 Especificações para cópia			-	-	-
3.4.1 Deverá permitir múltiplas cópias do mesmo documento com a seleção da quantidade de reproduções de 01 até pelo menos 999 cópias;	9.999	999	999	999	9999
3.4.2 Deverá possuir função de ampliação da cópia em escalas de 25% a 400%, devendo ser na mesa digitalizadora ou no Alimentador automático de documento (ADF).	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

**ITEM
4**

EDITAL NOVO	HP	LEXMARK	KYOCERA	RICOH	XEROX
Tipo 4 – Impressora Policromática	E55040DN	CS521DN	TASKalfa 408ci - não tem impressora nessa capacidade	P C600	c405
4 Tipo 4 – Impressora Policromática			Atende		Atende
4.1 Tecnologia de impressão Laser ou Led Colorida;	Atende	Atende	Laser	Atende	Laser

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
---	---

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

4.2 Velocidade de impressão em cores de, no mínimo, 30 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 - ESAT);	38 / 40 ppm	33/35 ppm	40 ppm	40/42 ppm	36 ppm
4.3 Resolução de impressão de, no mínimo, 1200x1200ppp;	1.200 x 1.200 dpi	1.200 x 1.200 dpi	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200 dpi	1.200 x 1.200
4.4 Deverá suportar papéis nos tamanhos Ofício, A4 e Carta;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
4.5 Deverá possuir dispositivo que permita a impressão frente e verso (Duplex) de forma automática;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
4.6 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de entrada de papel com capacidade para no mínimo 250 folhas;	550 folhas	250 folhas	500 folhas	550 folhas	550 folhas
4.7 Deverá possuir, pelo menos, uma bandeja de saída de papel com capacidade para no mínimo 125 folhas;	250 folhas	125 folhas	250 folhas	500 folhas	250 folhas
4.8 Deverá possuir processador com, no mínimo, 1GHz;	1.2 GHz	1 GHz	1.0 GHz	1.3 GHz	1.05 GHz
4.9 Deverá possuir memória RAM, de no mínimo, 1GB;	1 GB	1 GB	4 GB	2 GB	2 GB
4.10 Deverá possuir interface USB, Ethernet 10/100/1000;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
4.11 Deverá ser compatível com Windows 10 e Linux;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
4.12 Deverá ser compatível com impressão retida (Pull Print) permitindo a liberação da impressão por meio de login realizado diretamente no painel do equipamento;	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

<p>MATRIZ Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400</p>	<p>FILIAL Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP 60.175-175 Tel. 85 3022 0900</p>
<p>CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR WWW.CSFDIGITAL.COM.BR</p>	

Bastaria apenas a exclusão de uma única proposta potencialmente mais econômica para macular o certame, o que é o caso, objeto de sondagem pela impugnante.

Além disso, da análise das especificações nota-se que as opções de impressoras disponíveis no mercado para as solicitações não são exaustivas. A relação com a ausência de marcas importantes e reconhecidas no mercado nacional e internacional, como a Epson, a Canon, a Sony, a Kodak, a Panasonic e a Brother, apenas para citar algumas marcas que tem modelos de boa qualidade de impressão e que atenderiam aos demais requisitos do edital, são no mínimo duvidáveis, visto que estão restringidas por conta de especificações técnicas tendenciosas.

A partir da premissa de entender as justificativas para solicitação de equipamentos da mesma marca, queremos garantir uma escolha fidedigna do resultado licitatório. Isto é, os diferentes itens não são um conjunto mecânico com finalidade de executar uma determinada função de maneira acoplada, e sim individuais, sendo desnecessário a obrigatoriedade de similaridade das máquinas, e tampouco dificulta a acessibilidade tecnológicas da troca de dados entre elas.

Na prática, os equipamentos funcionam de forma isolada, capazes de realizar suas próprias funções, é um fornecimento de equipamento de circuito fechado. Via de regra, cada item deveria ser capaz de atender um equipamento de marca diferente haja vista AS ESPECIFICAÇÕES SÃO DIFERENTES, se fossem iguais não haveria necessidade de 3 Tipos de equipamentos.

4. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As falhas antes apontadas exigem a republicação do Edital. Assim dispõe o art. § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao pregão, *in verbis*:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Sendo assim, qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Embora a Coordenadoria de Licitação e Contratos retifique o Edital, **dispensando** as exigências pleiteada na presente Impugnação, ainda assim haverá necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, pois isto também afeta a formulação das propostas, afinal, os licitantes teriam outros parâmetros de cotação.

5. DOS PEDIDOS

Desta forma, requer a Impugnante a Vossa Senhoria que:

1. Ante o exposto, seja recebido e JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação para corrigir o Edital de licitação, suspendendo o assim o Pregão Eletrônico N. 03/2023 para realização de adequações no Termo de Referência, a fim de sanar quaisquer dúvidas e ambiguidades.
2. Que seja obrigatória a comprovação de adequação do equipamento ao descritivo do objeto da licitação através da prova de conceito;
3. Que seja dilatado o prazo para apresentação de amostras na prova de conceito para 20 (vinte) dias uteis;

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

4. Que seja designado preliminarmente o responsável técnico da contratada para análise das amostras;
5. Que seja fixado o quantitativo certo e exato para cotação igualitária dos interessados em participar do referido certame;
6. Que seja realizado um novo Estudo Técnico Preliminar objetivando identificar e analisar minuciosamente os cenários reais para o atendimento da demanda, demonstrando viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo também as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo;
7. Das alterações do Termo de Referência:
 - a. Que o tipo de licitação seja em LOTES, fracionando os itens a serem arrematados, ampliando assim a competitividade;
 - b. Que seja reanalisada a taxa de cobertura de impressão, de maneira que esteja compatível com os valores de mercado para os suprimentos solicitados, visto que a Administração não poderá homologar valores acima do estimado;
 - c. Que a administração pública expresse ser responsável pelo servidor que aloca o software de gerenciamento e bilhetagem;
 - d. Que seja informado de maneira detalhada o serviço de backup requerido pelo Órgão;
 - e. Que seja retirado a obrigatoriedade de substituição do equipamento novo por conta de avarias passíveis de solução;
 - f. Que os manuseios das máquinas sejam realizados por suas respectivas empresas, diminuindo os riscos de ressarcimentos entre as mesmas;
 - g. Que retire o enunciado “sistema operacional Linux” tendenciando a preferência por marca específica;
 - h. Que a TI de cada unidade seja responsável por realizar a troca de Toners otimizando o tempo de espera para voltar as funcionalidades do Órgão;
 - i. Que a empresa contratada não seja responsabilizada com a substituição de equipamentos por máquinas novas quando do quantitativo de abertura de chamados referente à atolamento de papéis, visto que o

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luis - MA CEP. 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Morais), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900
CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR	
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR	

condicionamento deste suprimento não é responsabilidade da Contratada;

- j. Que a contratada não seja responsabilizada por falhas do serviço de fornecimento proativo de suprimentos, quando da negligência das unidades em solicitar suprimentos previamente;
 - k. Que seja retirado a solicitação para emissão de Notas Fiscais, conforme Súmula Vinculante 31 – STF;
 - l. Que seja retirado do Edital qualquer menção ou responsabilidade acerca do suprimento “Papel”, ou que seja incluso ao Edital o fornecimento de maneira a realizar uma nova cotação de adequação ao valor de mercado;
 - m. Que não obrigue a contratada a arcar com despesas de seguros contra roubos, furtos, danos materiais e pessoas, inclusive de terceiros, visto que os equipamentos estarão sob responsabilidade da Contratante;
 - n. Que seja retirado do Edital a necessidade OBRIGATÓRIA de fornecer equipamentos dos tipos 01, 02 e 03 do mesmo fabricante, pois um independe do outro para realizar suas funções, excluindo assim a possibilidade da tendenciosidade de marca;
8. Por fim, requer ainda que, após acolhida a impugnação contra o ato convocatório, seja determinada a republicação do Edital, conforme o subitem 13.1.2. promovendo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8666/93, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Luís/MA, 27 de janeiro de 2023.



Cássio Henrique Silva
Representante Legal
CPF nº 663.266.643-49
RG nº 587.536.969 SSPMA

CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

MATRIZ	FILIAL
Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Qd 32, nº1, loja 09, Calhau, São Luís - MA CEP 65.071-380. Tel. 98 3301 2400	Rua Raimundo Oliveira Filho (antiga Paulo Moraes), nº 332, Papicu, Fortaleza - CE. CEP. 60.175-175 Tel. 85 3022 0900

CONTATO@CSFDIGITAL.COM.BR
WWW.CSFDIGITAL.COM.BR

[TJ-MA] Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 - SRP

4 mensagens

sildiany@csfdigital.com.br <sildiany@csfdigital.com.br>

27 de janeiro de 2023 às 17:59

Para: colicitacao@tjma.jus.br

Cc: jonatas@csfdigital.com.br, cassio@csfdigital.com.br

Prezados Senhores,

Segue Pedido de Impugnação, tempestivo, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 – SRP.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (*Outsourcing* de Impressão).

Data de Abertura: 02/02/2023, às 09:00h no sítio www.gov.br/compras

Atenciosamente,



Sildiany Soares

Assistente Comercial

CSF Serviços Digitais LTDA.
(+55) 98 3301-2400 (Ramal 2403)

(+55) 98 99167-5537 (Vivo) (Whatsapp)

E-mail: sildiany@csfdigital.com.br

Site: www.csfdigital.com.br



IMPUGNAÇÃO-TJMA.pdf

680K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 08:07

Para: sildiany@csfdigital.com.br

Prezado Licitante,

Acuso recebimento na presente data e estamos encaminhando para o setor responsável para manifestação por se tratar de assunto técnico.

Após resposta devolveremos para conhecimento.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "TJ, Coordenadoria" <comanutencao@tjma.jus.br>

31 de janeiro de 2023 às 08:07

Prezado setor Requisitante,

Estamos encaminhando Pedido de Impugnação para conhecimento e manifestação.

Após devolva para que possamos encaminhar resposta ao Licitante interessado.

att

MAURICIO LIMA

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: sildiany@csfdigital.com.br

31 de janeiro de 2023 às 18:11

Prezado Licitante,

O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.)

Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS.

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilhamos o teor no ambiente Comprasnet e segue em anexo

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA

Pregoeiro do TJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Única - Pedidos de Impugnação.pdf

9346K

Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023 do TJMA

Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>

1 de fevereiro de 2023 às 15:51

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Muito boa tarde, prezados.

Agradecemos pela atenção concedida pela resposta a alguns dos nossos argumentos normativo-jurídicos - *apesar de nem todos terem sido respondidos*.

Ocorre, contudo, que a resposta dos referidos pontos afetou a formulação das propostas dos licitantes faltando bem menos do que 8 dias do prego e até menos que 24 horas da abertura da sessão.

No aviso publicado no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1531773&texto=T> foi decidido sobre ponto impugnado pela Bradok pela desnecessidade da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS antes exigida pelo Edital no item 10.2.2., VI, a, aceitando-se para comprovação de regularidade previdenciária apenas a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Logo, houve supressão de requisito de habilitação, que não precisa mais acompanhar a proposta.

Já no aviso publicado no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1531787&texto=T> foi decidido sobre ponto impugnado pela Bradok sobre a limitação das adesões pelo teto imposto pelo Decreto Federal 7.892/2013 do dobro do quantitativo e não mais pelo Decreto Estadual nº 36.184/2020 até então regente com o limite do quádruplo do quantitativo licitado antes previsto no item 16.17.4. do Edital. Essa alteração, *apesar de louvável por atender a legislação*, afeta sensivelmente o potencial de contratações adicionais advindas da Ata de Registro de Preços por meio adesão, reduzindo esse potencial em nada menos que 60%, afetando muito as propostas e na sua construção de custos e margens de lucros.

Além de outras alterações impactantes no cálculo e na formação das ofertas licitatórias.

Dessa forma, como já havia sido apontado por essa empresa interessada na contratação, a correção dos vícios licitatórios demanda a **republicação do Edital**, com reabertura do prazo inaugural de 8 dias.

Essa é o imperativo legal :

Lei nº 8.666/93

Art. 21. (...)

§ 4o **Qualquer modificação no edital** exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Decreto nº 10.024/2019

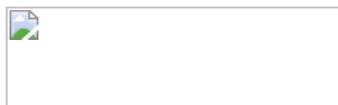
Art. 22. **Modificações no edital** serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original **e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto**, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

É certo que, além de estar óbvio e também comprovado o impacto sobre a formulação das propostas, o simples fato de haver a necessidade do presente questionamento desfaz a inquestionabilidade imposta pela Lei para excetuar a necessidade de republicação.

Assim, **reitera-se que é devida, legalmente imposta e imprescindível a republicação do Edital, com a reabertura integral do prazo**, aplicando-se as suas necessárias correções ao Instrumento Licitatório, a fim de resguardar a lisura do certame e do proceder dessa respeitada Comissão de Pregões.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico



Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2023 do TJMA

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Departamento Jurídico - Bradok <juridico@bradok.com.br>

1 de fevereiro de 2023 às 18:17

Prezado Licitante,

Obrigado por ter acessado o Portal do Comprasnet, todos os Esclarecimentos/Respostas e Impugnações/Respostas, com isso confirmamos a sua leitura das respostas tempestivas conforme prevê o Edital. 13.1.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

Desde já informo que esse pedido de Impugnação, protocolado dia 01/02/2023 - às 15:51h - É INTEMPESTIVO, não cabendo julgamento. Edital item 13.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

Porém,

Reforçamos que **não houve supressão de nenhum requisito de habilitação (houve apenas uma explicação em forma de aviso)**. Se realmente a empresa Bradok Soluções tem a prática em participar do Certame já deveria saber que essa Certidão é conjunta desde 2014 e não tentar tumultuar a abertura da sessão que será realizada amanhã dia 02/02/2023, às 9:00h. Inclusive é de consulta livre na internet a qualquer cidadão a presente Certidão e trago a informação de que sua empresa está REGULAR mesmo tendo sido objeto de impugnação. **Então não houve e está havendo nenhum prejuízo para sua empresa participar do Pregão Eletrônico nº 003/2023-TJMA.**

Conforme Lei nº 14.133/2021. Perturbação de processo licitatório Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Sobre a questão da aplicabilidade dos decretos para fins de Adesões isso nunca atrapalhou nenhuma formulação de preço. Mais uma vez a empresa tenta tumultuar o presente pregão utilizando-se de argumento sem cabimento e razões injustificadas. Sua empresa questiona a possibilidade de futuras adesões que somente será permitida com autorização da Autoridade Superior (Presidente do Tribunal de do MA). Pergunto: Se o Presidente não autorizar nenhuma adesão para órgão carona? **Conforme item 16.17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão.** A regra é clara PODERÁ, não é obrigatório e em muitos casos o Tribunal já negou. Portanto, assim com os demais concorrentes (que não tiveram essa dúvida), sua empresa deverá fazer a proposta preço em cima do quantitativo total de cada item que está disposto no Termo de Referência. Se alguma empresa formular sua proposta em cima de "adesões futuras de órgãos caronas", que ainda não existem, e podem nem existir, estará comprometendo a exequibilidade do Contrato. Repito: Formule sua proposta em cima do quantitativo total de cada item conforme dispõe no Comprasnet e no Termo de Referência. **Sendo assim não haverá nenhum prejuízo para sua empresa na formulação da proposta de Preço do Pregão Eletrônico nº 003/2023-TJMA.**

Conforme Lei nº 14.133/2021. Perturbação de processo licitatório Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Sendo assim, demonstrando não existir nenhuma ilegalidade na condução do presente Pregão e nenhum nos julgamentos dos pedidos das Impugnações, sem necessidade de republicação ou reabertura de prazo. Mantendo assim a data do dia 02/02/2023, às 9:00h, no ambiente Comprasnet, a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2023-TJMA. Informamos ainda que a presente situação já foi comunicada à chefia imediata para conhecimento e tomada de providências se assim achar necessário.

Att

MAURICIO FERNANDES LIMA
Pregoeiro Oficial do TJMA
Matrícula nº 144576

[Texto das mensagens anteriores oculto]

blocked.gif
1K



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Maranhão

Prezado Pregoeiro

Segue abaixo respostas aos questionamentos das empresas Selbeti, Tecnoset, Fator Soluções Digitais, Bradoc Soluções Corporativas, Tecnocopy, Soluções, Copystar e CSF;

O presente certame trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão Corporativa (outsourcing de impressão), os quantitativos dispostos no Termo de referência, por se tratar de uma ARP, possuem os valores mínimos e totais, claramente especificados, sendo que o quantitativo previsto no anexo I está dentro do intervalo definido para ARP. A modalidade da contratação é locação mais serviço de impressão, não havendo franquia vinculada a locação.

Quanto ao item 4.4 Os equipamentos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 deverão ser de um só fabricante:

A exigência constante do termo de referência no seu item 4.4, leva em consideração o princípio da padronização, onde além da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, facilita o uso dos equipamentos por parte dos servidores do Tribunal, gerando economia com treinamento, aumento de eficiência na gestão do contrato.

O Tribunal de Justiça do Maranhão visa implantar a impressão retida (pull print) por pin (usuário e senha), onde o mesmo deverá ser digitado na tela, facilitando assim a usabilidade e fornecendo praticidade para que o usuário forneça os dados necessários. Assim sendo, faz-se necessário que os equipamentos possuam uma tela de no mínimo 4 polegadas.

Não há o que se falar quanto à restrição de marcas líderes de mercado, visto que qualquer licitante poderá adquirir equipamentos de impressão de qualquer marca/fabricante, desde que tais equipamentos atendam ao especificado no termo de referência. Cabe ressaltar que o objeto do certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão Corporativa (outsourcing de impressão) e não de aquisição de equipamentos.

Quanto ao atestado de qualificação técnica: A Exigência de capacitação técnica, visa à “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. A exigência de um único atestado, visa a garantia que o licitante tem condições de atender ao quantitativo a ser contratado e à prestação continuada dos serviços evitando, assim, a possibilidade de rescisão contratual e a indisponibilidade dos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

A empresa licitante poderá apresentar mais de um atestado, desde que cada atestado de capacidade atenda ao quantitativo, características e prazos.

Quanto ao número de casa decimais na proposta: informamos que a licitante poderá fornecer proposta de preços com duas ou mais casas decimais.

Com relação à prova de conceito, a solicitação de amostras, somente será requerida quando não for possível a comprovação das características técnicas dos equipamentos ou da solução informatizada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Maranhão

para gerenciamento de impressão nas documentações oficiais dos fabricantes / desenvolvedores. Cabendo à equipe técnica avaliar a necessidade de solicitar a prova de conceito ou não.

Ressaltando que o prazo de 10 dias úteis é improrrogável, não há exigência no edital que o equipamento para a prova de conceito seja novo e de primeiro uso, devendo o mesmo ser tão somente da mesma marca e modelo ofertado.

Quando da realização da prova de conceito, os testes serão comparativos entre as especificações técnicas do edital e as funcionalidades do equipamento, podendo o licitante encaminhar a amostra do equipamento que permanecerá de posse até a homologação do certame.

Quanto à referência ao cumprimento dos critérios do INMETRO: No TR não é exigido como forma de habilitação a apresentação do **certificado** do INMETRO, tão somente é solicitado como requisito para os bens (Item 01, 02, 03, 04 e 05) que **cumpram** os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

Quanto ao questionamento de direcionamento a Marca Lexmark no item Velocidade de impressão de, no mínimo, 43 ppm A4 ou Carta (ISO/IEC 24734 – ESAT); cabe informar que a norma ISO/IEC 24734 – ESAT é um método definido pela ISO e o IEC, para a medição padronizada da velocidade de impressão, onde vários fabricantes possuem tal especificação em seus produtos.

Quanto ao pedido de cotação solicitado a empresa technocopy, foi encaminhado no dia 25 de julho de 2022 as 11:04 min, um e-mail solicitando a cotação para o e-mail: contato@technocopy.com.br, endereço obtido no site da empresa: <http://www.technocopy.com.br/contato/> (e-mail em anexo)

No quesito integração com o service desk do TJMA, trata da possibilidade de encaminhamento de chamado técnico a partir dos canais de atendimento do service desk do tjma (telefones e e-mail).

Quanto a possuir função de ampliação/redução de escalas de 25% a 400%, os equipamentos multifuncionais (Lexmark, HP, Xerox, Oki e etc.) de grandes fabricantes, atendem a essa especificação. Salientamos que as especificações dos equipamentos, estão dimensionadas para as necessidades da instituição, estando de acordo com a realidade dos equipamentos atuais.

Com relação aos equipamentos serem novos e de primeiro uso: Não há necessidade de apresentação da nota fiscal dos equipamentos que serão adquiridos pela empresa, porém, tão somente deverá ser observado o que está definido no edital.

Com relação aos equipamentos de backup, tais equipamentos não geram custos no contrato, sendo os mesmos de responsabilidade da contratada para que cumpra o SLA e as regras de substituição de equipamentos defeituosos definidos no contrato.

Quanto à inviabilidade financeira dos itens, o objeto do certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão Corporativa (outsourcing de impressão), cabe ao licitante buscar junto aos seus fornecedores preços que possam viabilizar sua

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Maranhão

proposta.

Das divergências entre anexos, informamos que os valores a serem considerados para fins de proposta, estão definidos na relação de itens do pregão eletrônico nº 003/2023.

Acerca do subitem 5.1.3

Visando o melhor aproveitamento, durabilidade dos suprimentos e a racionalização do consumo de papel, é exigido a cobertura. Cabe ao licitante elaborar proposta que contemple o fornecimento de suprimentos que atendam a essa exigência.

Acerca do subitem 5.1.5

O item é referente aos equipamentos de impressão, para a solução de gerenciamento, quem trata do pedido é o item 1.4.4.3. O CONTRATANTE disponibilizará máquina virtual para instalação da aplicação sem sistema operacional ou sistema operacional Linux baseado em software livre.

Acerca do subitem 5.2.5

Não. O equipamento de backup deve ser do mesmo modelo ou superior ao fornecido.

Acerca do subitem 5.3.3

Não será admitido o reparo visto que o equipamento é novo, devendo o mesmo ser substituído, caso o prazo ultrapasse ao SLA contratado, deverá a contratada instalar um equipamento de Backup, conforme previsto no item 1.4.7.4

Acerca do subitem 5.3.7

O subitem se refere à instalação da impressora nova no mesmo local onde está a anterior, aproveitando a infraestrutura existente no local, evitando eventuais prejuízos com visitas técnicas improdutivas.

Acerca do subitem 5.4.3

O subitem afirma que a máquina virtual será disponibilizada **sem sistema operacional, ou** com sistema operacional Linux baseado em software livre. Ou seja, o licitante poderá executar o seu software em outro sistema operacional, desde que arque com as despesas de licenciamento, conforme definido no subitem 5.4.2.

Acerca do subitem 5.6.2

O subitem refere-se às substituições que necessitem de mão de obra especializada, sendo acionada via chamado técnico conforme subitem 5.6.1.

Acerca do subitem 5.6.5.1

Visando evitar quebras ou falhas decorrentes de mau uso, o subitem 5.6.5.1 define a realização de manutenções corretivas para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Maranhão

Acerca do subitem 5.6.7.1

A contratada deverá monitorar proativamente o uso dos suprimentos conforme definido no subitem 5.III, sendo responsável por repor o estoque para cada equipamento de acordo com a utilização conforme o subitem 5.5.4.

Acerca do subitem 16.3

Não é necessário a retirada da redação do TR, visto que a mesma não é uma questão obrigatória, sendo o termo “aplicável” algo subjetivo, porém, como está claro no objeto da contratação: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (Outsourcing de Impressão), sob demanda, incluindo: Fornecimento de peças, consumíveis e suprimentos de impressão, **com exceção de papel**;

Acerca do subitem 16.7

Sim, será de responsabilidade da contratante a manutenção da infraestrutura elétrica e a salvaguarda dos equipamentos dentro das dependências da instituição. Danos ou perdas oriundas de fatores externos serão de responsabilidade da contratada. Conforme 16.7.

Acerca do anexo II

A exigência constante do termo de referência no seu item 4.4, leva em consideração o princípio da padronização, onde além da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, facilita o uso dos equipamentos por parte dos servidores do Tribunal, gerando economia com treinamento, fornecimento de insumos, coleta de insumos e na manutenção dos mesmos. Cabe ressaltar que o objeto do certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão Corporativa (outsourcing de impressão) e não de aquisição de equipamentos.

Por fim, quanto à divisibilidade dos itens para o fornecimento de várias empresas, informamos que a contratação em lote único possibilita melhor gestão do contrato, melhor economia dos recursos computacionais da instituição, pois haverá somente um sistema informatizado de gerenciamento sendo executado na rede da instituição.

A divisibilidade dos itens poderá resultar em licitação deserta de algum lote, trazendo danos aos serviços prestados pela instituição.

São Luis-MA, 31 de Janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO BORGES
Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos

- Impugnação:** (01/02/2023 18:18:49) **Mensagem:** Departamento Jurídico - Bradok 1 de fevereiro de 2023 à...
Resposta: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA 1 de fever...
- Aviso:** (01/02/2023 13:35:59) **Mensagem:** Prezados Licitantes, QUANTO AS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É impor...
- Aviso:** (01/02/2023 13:27:16) **Mensagem:** Prezados Licitantes, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA...
- Aviso:** (01/02/2023 13:06:24) **Mensagem:** Prezados Licitantes, SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: É importante res...
- Aviso:** (01/02/2023 12:52:47) **Mensagem:** SENHORES LICITANTES, As certidões que comprovam a regularidade fiscal de todo...
- Esclarecimento:** (01/02/2023 12:32:28) **Mensagem:** Licitacoes Solucoes 31 de janeiro de 2023 às 09:58 ...
Resposta: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA 1 de fever...
- Aviso:** (01/02/2023 12:13:10) **Mensagem:** Prezados Licitantes, todos os questionamentos nas impugnações de cunho técnico e...
- Impugnação:** (31/01/2023 17:56:20) **Mensagem:** Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em te...
Resposta: RESPOSTA ÚNICA: O presente certame trata de contratação de empresa especializ...
- Aviso:** (31/01/2023 17:49:18) **Mensagem:** Prezados Licitantes, O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até...
- Esclarecimento:** (31/01/2023 16:57:22) **Mensagem:** Patricia Ziolkoski Cava 30 de janeiro de 2023 às 14:34...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 31 de jan...
- Esclarecimento:** (31/01/2023 16:54:25) **Mensagem:** Patricia Ziolkoski Cava 30 de janeiro de 2023 às 16:06...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 31 de j...
- Esclarecimento:** (30/01/2023 14:06:22) **Mensagem:** Emmanuel Moraes 27 de janeiro de 2023 às 17:50...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 30 de jan...
- Esclarecimento:** (30/01/2023 11:26:41) **Mensagem:** PE 003/2023 - SRP - TJMA - Solicitação de Esclarecimentos 5 mensagens Patricia...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 26 de jan...

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

Caracteres restantes: **Resposta:**Caracteres restantes:

Enviar Fechar

Aviso 31/01/2023 17:49:18

Prezados Licitantes, O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Artigo 24, Decreto 10.024/2019) + (Edital PE 03/2023 – Item 13.1.1.) Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em tempo hábil no dia 27/01/2023, são as empresas: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; M. SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CSF SERVIÇOS DIGITAIS. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. Tendo em vista o volume de impugnações e respostas individuais, foi proferido resposta única pelo setor requisitante no qual compartilho o teor no ambiente Comprasnet e será encaminhado por e-mail para conhecimento de todos.

Aviso 01/02/2023 12:13:10

Prezados Licitantes, todos os questionamentos nas impugnações de cunho técnico e de relevância que pudessem dificultar a formulação das propostas de preços, foram respondidos e sanadas as dúvidas com a RESPOSTA ÚNICA. Resposta está enviada por e-mail de cada licitante e cadastrada no Comprasnet no dia 31/01/2023 (dentro de prazo previsto no Edital). Os questionamentos ou dúvidas ou apontamentos ou até mesmo as sugestões que foram encaminhadas nas impugnações que não se encontram no texto da resposta, é porque NÃO FORAM ACATADAS pelo setor técnico, mantendo assim a mesma redação inicial do Termo de Referência, negando provimento em todas as petições. Desta forma, ficam mantidas todas as cláusulas do Termo de Referência e Edital. Sendo assim a Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023-TJMA acontecerá na data do dia 02/02/2023 às 09:00h no ambiente Comprasnet

Aviso 01/02/2023 12:52:47

SENHORES LICITANTES, As certidões que comprovam a regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no da Procuradoria da Fazenda Nacional, FORAM UNIFICADAS EM UM ÚNICO DOCUMENTO DESDE 20 DE OUTUBRO DE 2014. De acordo com a Receita, a unificação das certidões negativas está prevista na Portaria nº 358/2014, do Ministério da Fazenda. Antes, o contribuinte que precisava provar regularidade com o Fisco tinha que apresentar duas certidões: uma relativa às contribuições previdenciárias – conhecida como certidão do INSS ou certidão previdenciária – e outra relativa aos demais tributos. Agora, ou melhor dizendo desde 2014 é apenas um acesso o contribuinte obterá o documento que atesta sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, o que simplifica o procedimento para o contribuinte e diminui o custo da máquina administrativa. Além disso, informou a Receita, a gestão da sistemática de emissão de certidão única da Receita e da Procuradoria reduz os custos com desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados. Então, quanto ao item 10.2.2. IV, alínea "a" aplica-se a regra da Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda. Mesmo entendimento vale para as regras onde o Estado ou Município emitem suas certidões (Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa) em conjunto, isto é, somente um documento.

Aviso 01/02/2023 13:06:24

Prezados Licitantes, SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça do MA, segue a resolução nº 400/2021 – CNJ, que dispõe sobre política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e as regras sobre sustentabilidade do Termo de Referência são amparadas por esse normativo. Em relação ao EPEAT, segue os mesmos princípios da certificação do INMETRO (os produtos deverão possuir tal certificação e não as empresas participantes). Várias impressoras de grandes fabricantes possuem tal certificação, como exemplo: HP, Lexmark, Cannon, Kyocera, Ricoh. Contudo, não será possível encontrar essa certificação em produtos de qualidade inferior ao exigido no Termo de Referência. Por isso o motivo da exigência. Att MAURICIO LIMA Pregoeiro

Aviso 01/02/2023 13:27:16

Prezados Licitantes, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA Aqueles atestados já emitidos por órgãos públicos ou até mesmo empresas privadas, que por ventura tenha trocado de contato telefônico ou endereço ou até mesmo e-mail... poderão ser apresentados desde que a empresa licitante informe os novos dados ou os ausentes os para que o Pregoeiro possa realizar possíveis diligências.

Aviso 01/02/2023 13:35:59

Prezados Licitantes, QUANTO AS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É importante fazer a leitura do Edital como um todo. Registra-se no anexo – II (Minuta da ata de Registro de Preço) a seguinte redação quanto a aplicabilidade da legislação para a formalização da Ata de Registro de Preço: "...Decreto Estadual nº 36.184/2020 e alterações (no que couber)...". Portanto, não haverá extrapolação do limite de adesões pois o Decreto Estadual é somente para situações não amparadas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

- Impugnação:** (01/02/2023 18:18:49) **Mensagem:** Departamento Jurídico - Bradok 1 de fevereiro de 2023 à...
Resposta: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA 1 de fever...
- Aviso:** (01/02/2023 13:35:59) **Mensagem:** Prezados Licitantes, QUANTO AS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É impor...
- Aviso:** (01/02/2023 13:27:16) **Mensagem:** Prezados Licitantes, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA...
- Aviso:** (01/02/2023 13:06:24) **Mensagem:** Prezados Licitantes, SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: É importante res...
- Aviso:** (01/02/2023 12:52:47) **Mensagem:** SENHORES LICITANTES, As certidões que comprovam a regularidade fiscal de todo...
- Esclarecimento:** (01/02/2023 12:32:28) **Mensagem:** Licitacoes Solucoes 31 de janeiro de 2023 às 09:58 ...
Resposta: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA 1 de fever...
- Aviso:** (01/02/2023 12:13:10) **Mensagem:** Prezados Licitantes, todos os questionamentos nas impugnações de cunho técnico e...
- Impugnação:** (31/01/2023 17:56:20) **Mensagem:** Para o presente certame houve 08 (oito) pedidos de impugnação, protocolado em te...
Resposta: RESPOSTA ÚNICA: O presente certame trata de contratação de empresa especializ...
- Aviso:** (31/01/2023 17:49:18) **Mensagem:** Prezados Licitantes, O prazo para protocolar o pedido de IMPUGNAÇÃO é de até...
- Esclarecimento:** (31/01/2023 16:57:22) **Mensagem:** Patricia Ziolkoski Cava 30 de janeiro de 2023 às 14:34...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 31 de jan...
- Esclarecimento:** (31/01/2023 16:54:25) **Mensagem:** Patricia Ziolkoski Cava 30 de janeiro de 2023 às 16:06...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 31 de j...
- Esclarecimento:** (30/01/2023 14:06:22) **Mensagem:** Emmanuel Moraes 27 de janeiro de 2023 às 17:50...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 30 de jan...
- Esclarecimento:** (30/01/2023 11:26:41) **Mensagem:** PE 003/2023 - SRP - TJMA - Solicitação de Esclarecimentos 5 mensagens Patricia...
Resposta: Coordenadoria de Manutencao de Equipamentos 26 de jan...

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

Caracteres restantes:

Resposta:

Caracteres restantes:

Enviar Fechar